



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM/668

Rio Grande, 11 de outubro de 2021

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 064 que **CONCESSÃO DE ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - ITBI SOBRE A ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA, VENDA E PERMUTA N° DE ORDEM 1.143, N° GERAL 16.597 DO 2º TABELIONATO – TÍTULOS E DOCUMENTOS – PESSOA JURÍDICA – PROTESTO DE TÍTULOS CAMBIAIS – CARTÓRIO AMÉRICO LAVRADA EM 29/09/1981.**

Constatou-se na escritura lavrada, que o imposto de transmissão intervivos, incidente sobre a transação, no valor de Cr\$ 460.000,00 (Quatrocentos e sessenta mil cruzeiros) foi pago com a guia de arrecadação nº 38726, no Banrisul, em 28/09/1981, tendo em vista, há época a referida tributação era de competência do Estado. Somente com a Constituição Federal de 1988 foi atribuído aos municípios a competência para a instituição do imposto de transmissão intervivos, quando, no Município do Rio Grande, o ITBI – Imposto sobre Transmissão Inter Vivos, por ato oneroso de Bens Imóveis foi instituído e disciplinado no ano de 1989, mediante a Lei nº 4384, de 16/03/89.

Por tal motivo, tendo em vista a vedação Constitucional da bitributação, se faz necessário o presente Projeto de Lei, concedendo a isenção sobre transmissão de bens imóveis, pois inviável que o mesmo fato jurídico seja tributado por mais de uma pessoa política, sendo que à época, o Clube já recolheu o imposto devido ao Estado, que era a pessoa política apontada Constitucionalmente como legítima para cobrar o ITBI.

Ressalte-se o movimento iniciado por um grupo de torcedores determinados e inconformados com o abandono do clube, nos âmbitos administrativo, esportivo e patrimonial teve a iniciativa de buscar a sua reativação bem como a regularização de todas as pendências existentes, dentre elas com a Receita Federal e a Federação Gaúcha de Futebol.

Considerando que o Futebol Clube RioGrandense é uma associação sem fins lucrativos, com uma trajetória de mais de 100 anos, que representa a inserção do clube ao futebol profissional e a difusão da prática do futebol no Município e no Estado. Onde tornou-se uma marca registrada, um símbolo por sua luta, garra e bravura com inúmeras conquistas no campo de jogo ou contra as adversidades, inclusive econômicas ao longo de sua trajetória esportiva.

Respeitosamente,

FABIO DE OLIVEIRA
BRANCO:49844210020

Assinado de forma digital
por FABIO DE OLIVEIRA
BRANCO:49844210020
Dados: 2021.10.11 13:57:57
-03'00'

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

À Sua Excelêcia
Ver. FILIPE DE OLIVEIRA BRANCO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

PROJETO DE LEI N° 064 DE 11 DE OUTUBRO DE 2021

**CONCESSÃO DE ISENÇÃO DO
IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE
BENS IMÓVEIS - ITBI SOBRE A
ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA,
VENDA E PERMUTA Nº DE ORDEM
1.143, Nº GERAL 16.597 DO 2º
TABELIONATO - TÍTULOS E
DOCUMENTOS - PESSOA JURÍDICA -
PROTESTO DE TÍTULOS CAMBIAIS -
CARTÓRIO AMÉRICO LAVRADA EM
29/09/1981.**

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a isenção do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI sobre a Escritura Pública de Compra, Venda e Permuta nº de ordem 1.143, nº geral 16.597 do 2º Tabelionato – Títulos e Documentos – Pessoa Jurídica – Protesto de Títulos Cambiais – Cartório Américo lavrada em 29/09/1981, que trata da permuta entre Futebol Clube Rio Grandense, CNPJ nº 87.748.513/0001-53, a Granja Quatro Irmãos S.A. Agropecuária, Industria e Comércio, CNPJ 92.193.135/0001-39, a Prefeitura Municipal do Rio Grande, CNPJ 88.981.691/0001-00, e a Associação Atlética Banco do Brasil, CNPJ 94.874.708/0001-13.

Art. 2 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 11 de outubro de 2021.

FABIO DE
OLIVEIRA
BRANCO:4984421
0020

Assinado de forma digital
por FABIO DE OLIVEIRA
BRANCO:49844210020
Dados: 2021.10.11
13:57:19 -03'00'

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DO RIO GRANDE
CARTÓRIO AMÉRICO

(^{2º} Tabelionato - Títulos e Documentos - Pessoas Jurídicas - Protesto de Títulos Cambiais)

Nº de orden 1.143

Nº geral 16.597

Escritura pública de compra e venda e permuta que entre si farem Futebol Clube Rio Grandense, Granjas - Quatro Irmãos S.A. - Agropecuária, Indústria e Comércio e a Prefeitura Municipal de Rio Grande, como se declara. Sabem quaiscos virem este público instrumento de escritura de compra e venda e permuta que, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cincuenta e um (29/09/1981), nessa cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, neste Segundo Cartório, perante mim Francisco de Paula Pires Rodrigues, Oficial Adjunto, compareceram, como vendedor, FUTEBOL CLUBE RIO GRANDENSE, sociedade civil, com sede nesta cidade, que também usa a denominação FOOT BAL CLUBE RIO GRANDENSE, com atos constitutivos registrados no Cartório de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Rio Grande, no Livro A, nº 1, a fls. 58v e 59, inscrito no CGC/CP sob o número 87.748.513/0001-53, neste ato representado por seu Presidente Mauro Castranheira, digo, Mauro Castranheira Curi, casado, médico portador da carteira de identidade numero 7001210234 e inscrito no CRM numero 317.711.620-15; por seu procurador Hercílio Rodrigues Pinto, casado, do comércio, portador da carteira de identidade numero 3020464255 e inscrito no CRM numero 091.129.520-87; e mais os membros da comissão constituída por Assembléia Geral Extraordinária de 6 de junho de 1980, Paulo Francisco Carvalho Lopes, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade numero 0011155856; João Fernandes Serra, casado, aposentado, portador da carteira de identidade numero 3.752; José Roberto Mansur Daoué, casado, engenheiro, portador da

LEIA
Lote 35
Cartório de Notas de Rio Grande

TABELIONATO CATAFESTA
Rua General Barroso, 49 - Centro - Rio Grande - RS
Bei LELIA MARGI CATAFESTA - Tabellaria

CERTIDAO

Certifico e dou fe, que está e copia fiel da escritura a seguir, desse Livro de COMPRA E VENDA, nº 129-C, EM TESTIMUNHO, DA VERDADE.



Cartório de Títulos e Documentos de Rio Grande

carteira de identidade numero 8001330714; Renato Gómez Peixoto, casado, magistrado, portador da carteira de identidade numero 1006023401, representado neste ato, por seu procurador Iord Fereira da Silva, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, nos termos do instrumento de mandado que lhe outorgou em 28 de setembro de 1961, lavrado nestas notas a fls. 10 do livro 292-B; Oscar Ferreira de Campos Moreira, casado, advogado, portador da carteira de identidade numero 18.209; IORD FERREIRA SILVA, casado, advogado, portador da carteira de identidade numero 1001732427; e Paulo Sergio Gonçalves, casado, orientólogo, portador da carteira de identidade numero 5012030924, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, sendo os diretores eleitos pela Estado Conselho Deliberativo de 15.12.1960 e empossados por Assembléia Geral de 2.1.1961, registrados no Cartório de Títulos e Documentos de Rio Grande, sob nº 7243, a fls. 107, do livro B-7, os quais exercer poderes estatutários, obedecem as instruções da Assembléia Geral Extraordinária de 6 de junho de 1960 e a expressa aprovação deste negócio pela Assembléia Geral Extraordinária de 7 de maio de 1961; de outro lado, como outorgada compradora e primeira permutante, a GRANJAS QUATRO IRMÃOS S.A. AGROPECUÁRIA, INDUSTRIAL E COMÉRCIO, com sede em Pelotas, a rua Professor Araujo nº 1.653, inscrita no CGC/PR sob o numero 92.193.135/0001-39, com atos constitutivos e alterações devidamente arquivados na Junta Comercial de Rio Grande do Sul, sob os numeros 437.000.064-02 e 437.000.281-48, neste ato representada pelo seu bastante procurador Urbano Rocco de Oliveira, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade numero 3010601612 e inscrito no CGC numero 010.061.

(2º Tabelionato - Títulos e Documentos - Pessoas Jurídicas - Protesto de Títulos Cambiais)

600-87, residente e domiciliado na cidade de Pelotas, ora nessa, nos termos do instrumento de mandado que lhe foi outorgado em 14 de abril de 1981, lavrado em notas do 2º tabelionato de Pelotas, nº, a Fls. 149, do livro 270-B, firmado pelo Diretor Antônio Luiz Roxo de Oliveira, que exerce os poderes do art. 11, dos estatutos sociais e cuja eleição deu-se pela ata arquivada sob o número 097560, da Junta Comercial do RS, cujo instrumento apresentou e fica registrado sob o número 2236, do livro 66, de Registro de Procurações, desse Cartório e como segunda-ponente, a PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE, pessoa de direito público, inscrita no CGC/IF sob o número 86.981.631/0001-00, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Rubens Emil Correa, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado nesta cidade, que exerce os poderes inerentes a seu cargo, dentro da autorização contida na Lei Municipal nº 3.571, de 19 de dezembro, digo, 19 de dezembro de 1980; e, ainda, como interveniente anuente, a ASSOCIAÇÃO ATLÁTICA BANCO DO BRASIL, com sede nesta cidade a rua General Vitorino, nº 441, inscrita no CGC/IF sob o número 94.074.708/0001-15, representada neste ato por seu Presidente do Conselho de Administração, Luiz Carlos Vieira dos Santos, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado nesta cidade; os comparecentes reconhecidos como os próprios de sua oficial ajudante e das duas testemunhas adianto nomeadas e no fim assinadas do que de tudo dou fé. Então, por todos os comparecentes, por seus representantes, falando cada um por sua vez, foi dito, que o Futebol Clube Rio Grande é proprietário do imóvel, doravante denominado imóvel A, constituído de um imóvel urbano, situado na cidade de Rio Grande, à rua Augusto de Macedo nº 185,

AMÉRICO ALVES DAS NEVES - Oficial
Zalony, 67 - Tel. 2-1607 - 2-1667 - Rio Grande

cujo título aquisitivo provindo do Município de Rio - Grande e escritura pública lavrada em 4 de março de - 1948 no Tabelionato do 3º Ofício de Rio Grande, está devidamente registrado na transcrição nº 15.971, livro 3-P fls. 259 do Registro de Imóveis de Rio Grande e cuja descrição é a seguinte: IMÓVEL A: um terreno - próprio, situado na zona urbana desta cidade, medindo cento e cinquenta metros (150,00 m) de frente ao norte, a Avenida Buarque de Macedo, lado ímpar, a partir de um ponto distante trinta e um metros a descenso - centímetros (31,19 m) da rua designada "C", à leste; cento e vinte metros e sessenta e um centímetros --- (120,61 m) de comprimento pelo lado leste, onde confronta com terrenos da Sociedade de Melhoria Rio - Grande Ltda; cento e trinta e seis metros e sessenta e nove centímetros (136,69 m) de comprimento pelo lado oeste, confrontando com imóvel do Colégio Municipal e cento e cinquenta metros (150,00 m) ao sul, pela face da rua 1º de Maio, lado par; Sobre o referido imóvel A, o MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, na qualidade de doador que Foi do mesmico, reservou-se o direito de re - versão ao doador no caso de ser-lhe dada outra utili - zação que não a de estádio esportivo ou no caso de - extinção da sociedade donatária, bem como estipulou a exclusividade da destinação e obrigatoriedade de fran - quear ao uso por estabelecimentos públicos de ensino o estádio nele existente, tudo conforme consta do - Decreto Lei municipal nº 248, de 03.05.47 e consta - da transcrição nº 15.971 livro 3-P fls. 259 no Registo de Imóveis de Rio Grande. A UNIÃO AS QUATRO - TIERRAS é a PROPRIETÁRIA TECNICA E SOBRE O É pro - prietária dos imóveis a seguir descritos e denominados: denominados IMÓVEL B e IMÓVEL C: IMÓVEL B - uma casa de alvenaria construída de alvenaria, com todos os seus



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DO RIO GRANDE
CARTÓRIO AMÉRICO

(2º Tabelionato - Títulos e Documentos - Pessoas Jurídicas - Protesto de Títulos Cambiais)

suas dependências e garagem, com muro com gradil e ---, quatro portões de ferro e um ginásio para prática de esportes, de alvenaria, recuado do alinhamento da rua, coberto com telhas de cimento amianto, com escratura metálica com todas as dependências e benfeitorias, --- com um portão largo de frente, a rua General Vitorino sob o numero quatrocentos e quarenta e um (441), na zona urbana desta cidade e seu terreno próprio, de forma irregular, medindo quarenta e nove metros e noventa centímetros (49,90 m) de frente ao norte, a dita rua, na direção L-O; dai a oeste, na direção N-S, sessenta e um metros e dez centímetros (61,10 m); dai ao sul, na direção O-L, doze metros e cinquenta centímetros (12,50 m); dai a leste, na direção S-N, dezoito metros (18,00 m); dai ao sul, na direção O-L, treze metros e trinta centímetros (13,30 m); dai a oeste, na direção N-S, treze metros e cinquenta centímetros (13,50 m); dai ao sul, na direção O-L, quatorze metros (14,00 m); dai a leste, na direção S-N, oito metros e sete centímetros (8,07 m); dai ao sul, na direção O-L, dez metros e dez centímetros (10,10 m) e finalmente dai a leste, na direção S-N, até encontrar o ponto de partida, onde fecha o perímetro, quarenta e nove metros e oito centímetros (49,08 m), confrontando-se, pelo fundo ao sul, com imóveis de João M. de Lima e Marigênia Martins Costa Ferreira e sucessores de Arthur Bitencourt Gonçalves; pelo lado leste, com imóvel de Alberto Fonseca e pelo lado oeste, com imóveis de Juvenal Caucero de Lima e Arthur Bitencourt Gonçalves ou sucessores; dito imóvel foi havido conforme título de propriedade registrado sob o número um (1), na matrícula quatorze mil, setecentos e dezoito (14.718), a folhas um (1), do livro dcis (2) do Registro de Imóveis, deste município; IMÓVEL C

AMÉRICO ALVES DAS NEVES - Oficial
Zalony, 67 - Tel. 2-1607 - 2-1667 - Rio Grande

Um terreno, com área superficial de 4 (quatro) hectáreas, situado no lugar denominado Vieira, município de Rio Grande, proximidades do Parque Residencial Jardim do Sol, correndo a norte com propriedade da concessionária Atlética Manoel do Brasil, a sudoeste com a mesma, a leste com área renascente pertencente à irmãos Irmão Irmãos S/A e a nordeste com a antiga estrada Pelotas-Rio Grande, que se contém dentro do polígono constituído com ângulo reto, entre o ponto de intersecção das áreas de domínio da rodovia Rio Grande-Pelotas e da antiga estrada nº 201, entre Pelotas, segue-se em direção sudoeste em ângulo reto, pela distância de duzentos e quarenta e quatro metros (247,00 m) onde, em ângulo reto, na direção oposta, segue pela distância de vinte e setenta metros (70,00 m) dezenas (167,00 m); daí, em ângulo reto, na direção nordeste, segue pela distância de 216,40 m (duzentos e dezesseis metros e quarenta centímetros) e assim sucessivamente, limite da área de domínio da antiga estrada Pelotas-Rio Grande-Pelotas, chega-se ao ponto de início. Na extremidade assim localizada, destaca-se, para os fins previstos neste negócio, o imóvel maior da parte da área compradora é proprietária e que se encontra situado no bairro de Imóveis da Rua Júlio de Mesquita nº 111, seiscentos e oitenta e quatro (684), no número 601 (a) de registro geral, R\$100.000,00 (cem mil reais); para efeitos de pagamento, o preço sujeito a vencimento cadastrado no IMA, são R\$1.610.227,4747,10 (um milhão seiscentos e vinte e sete mil reais e quarenta e sete reais); para efeitos de pagamento, o preço sujeito a vencimento é dividido em quinze parcelas, sua no valor de vinte e seis mil reais cada.

51B

de todos os detalhes que se reverte a um ecótipo de eficácia assinassemente acordada o cincelamento dos donos do nível A, competição sobre direto nível A, — dar por extâncias os direitos que ao mundo, como a anuência do inecótipo de RIO excede em excessões e beneficiários que nela venham a exigir-se; — penhorabilidade é incomunicabilidade, extensões é — seja. gravado pelas chaves de inadmissibilidade, não dada em pagamento no estrangeiro ou na estrangeira, o seu vendedor é pela compradora, de que o DIREITO C, se das, a que faz com a mesma condição, acorda pelo — da achar excessa anuência, com a referida compra e venda grande interveniente esta compra é venda do DIREITO A, pa- do estatuto desportivo no DIREITO C; o inecótipo de resto compensação com o crédito pelo preço de constituição — verada do DIREITO A, fixa automaticamente quiebra de suas partes neste caso. assim, o crédito pelo preço de tâdo desportivo no DIREITO C, ajustado entre as res- deedor e critado pelo contrato de constância de um ato de igual valor, operável pela competência ao vende- cunhados), será paga por meio de compensação com certeza de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil reais de — tão logo seja obtida a referida liberação pelo vende- gamento será outorgada pela compradora ao pa- triu o DIREITO C; a escritura pública de agção em par- tida área localizada de 4 (quatro) hectares que cons- tava e necessária à liberação da alienação da refe- pagado da medida administrativa a ser tomada pelo — para igual valor; a compradora dirigiu-se na posse — chante devedor em pagamento ao vendedor do DIREITO C, — lhosas de cunhados), será paga pela compradora, nos cuiados, a parceira de Cr\$ 6.000,00 (seis mil

[29] [Abe Iliongala](#) · [Lilios e Documentos](#) · [Pessoas Jurídicas](#) · [Projetos de Lílios Cambiais](#)

CARTÓRIA AMERICANA DO RIO GRANDE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIAIRO

[2] - [Avaliacionato](#) - [Tutoriais e Documentos](#) - [Processos Jurídicos](#) - [Fórmula de Títulos Cambiais](#)

**COMARCA DO RIO GRANDE
CARTÓRIO AMERICANO**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIÁRIO

conforme constava da transcrição numero quinze mil, - novecentos e setenta e um (15.971), de folhas duzentos e cinqüenta e nove (259) do livro tres P (3-P) do Registro de Imóveis de Rio Grande, ensejando destarte a transmissão à compradora Granjas Quatro Irmãos S/A' e aquisição do domínio pleno e irrescrito sobre dito IMÓVEL A, por esta referida compradora; a compradora é initida na posse do IMÓVEL A, neste ato, através de constituto possessório com ajustado, mas enquanto não ficar concluída a construção de estádio esportivo no IMÓVEL C a compradora facultará ao vendedor a detenção do IMÓVEL A para a prática de atividades futebolísticas, nos termos do art. 487 do Código Civil; em permuta dos direitos que, como doador, se reservava sobre o IMÓVEL A e que como restrições do direito de propriedade do respectivo vendedor constavam da transcrição numero quinze mil, novecentos e setenta e um, --- (15.971), folhas duzentos e cinqüenta e nove (259) do livro tres P (3-P) do Registro de Imóveis do Rio Grande, direitos cuja extinção foi valiosa à compradora - porque lhe ensejou aquisição do domínio pleno e irrescrito; em permuta dos mesmos, o município do Rio Grande recebe da compradora o domínio de que esta é titular sobre o IMÓVEL B. As partes permitem que avallam - tanto os direitos que pesavam sobre o IMÓVEL A, quanto a propriedade do IMÓVEL B, por Crf 15.000.000,00 - (quinze milhões de cruseiros); respectivamente; os permutantes dão-se reciprocamente plena quitação; o município do Rio Grande será initido na posse do imóvel B, na mesma data em que a primeira permittante receberia a posse de Associação Atlética Banco do Brasil, diretamente por esta, tudo nos termos da escritura de permuta lavrada a folhas trinta e quatro (34) do livro - doze (12) de transmissões diversas e da ascripção con-

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DO RIO GRANDE
CARTÓRIO AMÉRICO

(2º Tabelionato - Títulos e Documentos - Pessoas Jurídicas - Protesto de Títulos Cambiais)

confirmatoria de permuta lavrada a fls sessenta e oito (68) do livro cento e sete (107) de Contratos Diversos, ambas do 2º Tabelionato de Rio Grande, assumindo a segunda permutante todas as obrigações nelas estabelecidas como requisito da irrisão na posse, —— acordando todos os contratantes, inclusive a Associação Atlética Banco do Brasil, que o prazo ali referido, fica prorrogado por mais um (1) ano, a partir do vencimento ali estipulado, ou seja até 27 de novembro de 1983; GRANJAS QUATRO IRMÃOS S/A se obriga, em favor do FUTEBOL CLUBE RIO GRANDENSE, a fazer construir no IMÓVEL C, um estádio esportivo pra prática de futebol, com capacidade para acolher, na arquibancada social 4.717 (quatro mil setecentos e desasseis) espectadores e, na arquibancada geral, 5.355 (cinco mil trezentos e cinquenta e cinco) espectadores, com possibilidade de ampliação futura da capacidade da lotação, constituindo-se o estádio de parte social, arquibancada, iluminação, telas, gramado, copas, acesso, túneis, vestiários, banheiros e cabinas de imprensa; construção que será erigida na estrita conformidade do projeto arquitetônico elaborado por Urbano Roxo de Oliveira, CRMV/Rs nº 19.305, executando-se a obra na estrita observância e conformidade das expressas e restritas especificações do memorial de especificações subscrito pelo mesmo profissional. Do referido projeto e do referido memorial de especificações ficará arquivada em Cartório uma via de cada um, que as partes consideram integrantes desta escritura para todos os efeitos jurídicos, devendo os tratados serem acompanhados por cópias do projeto e do memorial de especificações. O preço da construção contratada, incluindo material e mão de obra é de Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), para todo o estádio.

AMÉRICO ALVES DAS NEVES - Oficial

Zalony, 67 - Tel. 2-1607 - 2-1667 - Rio Grande

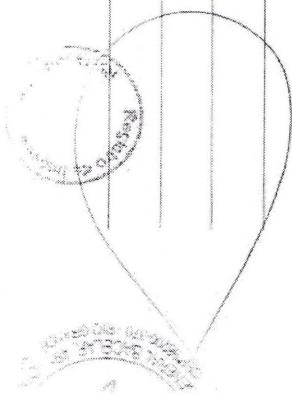
RUMBO CLUBE DO RIO GRANDE paga o referido prego, neste ato, por via de compensação colm, digo, com crédito seu de igual valor, exigível que era £ 500.000,00 reais, quatro mil e quinhentos mil cruzeiros, que era o valor das partes ajustadas a conta a título do referido prego, ou seja, juntados os preços das mercadorias compradas, cada um no valor de £ 25.400,000,00 cruzeiros (milhares de cruzados), quando quatro mil e quinhentos mil cruzeiros, desde logo, na provisão do mesmo em si e de sua localização, único à autorização da mesma, à construção do referido estádio sem a iniciada tão logo sejam obtidas as competentes autorizações administrativas e a liberação da área de uso, é dada licença, desde logo, na provisão do mesmo de £ 40.000,000,00 cruzeiros e quarenta mil dias, de cuja concessão a licença, excluídos os dias de descanso por feriado ou dia de comemoração individual ou coletivo de Portugal, ou dias em que chove, os dias de greve, os dias de encerramento impositivos, a greve, dias quatro mil e quinhentos e setenta e seis dias laborais, os dias de rebaixamento individual aos respectivos fornecedores na contratação das máquinas e de energia elétrica e água, bem como a permanência de suas respectivas laborais por fona, nacionais, caso fosse feito o pagamento principal, fica ressalvado a direção técnica s/n, desde que a construção do estádio não tem nenhuma solução salgau de continuidade ao longo das 540 (quinhentos e quarenta) dias na forma supra ajustada, dispor de até 160 (cento e oitenta) dias mais para concluir, cientificando o RUMBO CLUBE DO RIO GRANDE, de tal propósito, para a instalação no estádio a ser construído, quatro mil e quinhentos mil cruzeiros utilizados das torres, arnagens, refletores, luminárias, camisas e equipamentos elétricos que ora se encontram instalados no estádio esportivo do INVELA. A cons-

5

Zalony, 67 - Tel. 21607 - 2-1667 - Rio Grande
AMÉRICO ALVES DAS NEVES - Oficial

(2º) Tableionato - Títulos e Documentos - Peças Judiciais - Protocolo de Títulos e Cambiais

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Poder Judiciário
COMARCA DO RIO GRANDE
2º TITULAR DA CORTE DE JUSTIÇA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PARA EFEITIVAR DO NEGÓCIO, CONJOS INTROGRANTES ESTADO -
QUATRO MILHÕES E A FORA CINQUENTA CONQUINTAS ON MIL CINQUENTA
E OITENTA E DODÊS RELATIVAS AO PROCESSAMENTO DA CONSOLIDACAO
VA A PRESTIDENCA DO TITULAR QUITAR A INSCRIÇÃO -
ESTADO DESPACHANTE E A SUA CONSOLIDACAO, ENVIARÁS -
ESTA CONSOLIDACAO, AS COMUNICACOES A CONSOLIDACAO FAZ-SE-AO -
DE JÁ CONSOLIDADOS SOLIDAMENTE COMPETENTES, A VERA-
ATRAVESES DE QUADRUPES DOS SEUS MEMBROS, PARE BEMTO DES-
CARICA DE QUALQUER DOS CARGOS DA DITA CONSOLIDACAO OU --
TEAPORARIO IMPEDIMENTO DE QUALQUER DE SEUS MEMBROS -
NÃO AFETARA A EFICACIA DESTA NEGOCIO, COMPETINDO AO -
TITULAR QUITAR TITULO RIC GRANDE SURPRAIS A VAGA, DESTA DAN-
DO CLÍNICA DOS DEMAS CONTRATANTES, TITULAR NÃO
ASSEMBLÉIA GERAL NO SENTIDO DA REMOÇÃO, DA VAGA EN-
ABERTO ONATE NA EXCINSAO DA CONSOLIDACAO, TAMBÉM AISTO,
CONSTITUICADA POR MÍDIA LIGADA AOS DEMAS CONTRATANTES, QUA-
NDAZ ALTERAÇÃO RELATIVA A DITA CONSOLIDACAO, AS QUADRUPES -
CARGOES FEDERAS A ESTA E AS MÍDIA ESTAGOES DE VOTADA,
ESTA OBRIIGAÇAO ATENDEIAVIMENTO O PUNSOO ELEITO -
RIO GRANDE, CONSIDERADA A CONSOLIDACAO DO REFERIDO ES-
TADO ESPORTIVO, E OBIGAÇAO CO PLURIMOS GLOOS DIC -
GRANDE, ZEDEBE-JO, ADJO, RECBEBE-JO. A NEGOCIA TIT-
FUNDADA, EN AGENDA PEL CONSOLIDACAO A CONSOLIDACAO AD -
ESTADIO E (OU) PEL CONSOLIDACAO A MÍDIA DE EXPEDIDA -
CAGOES, ACARRETARA CONTRA O MESMO A MULTA DE 0,700 -
GALO ON SUPERIOR A 15 (quinze) dias de RETARDAMENTO
ON MORA NA CONSOLIDACAO, PAGARÁVEL ESTA MULTA E RETIRADA -



digas, até o efetivo pagamento. A GRANJAS QUATRO FER-
MÃOS S/A é facultado ceder ou transferir, gratuitamente ou onerosamente, total ou parcialmente, sem depender de autorização de qualquer outro contratante, quaisquer dos direitos ou quaisquer das obrigações passivas que lhe decorrem da presente escritura, desde que o cessionário seja qualquer das empresas integrantes do
chamado grupo empresarial Joaquim Oliveira, como por exemplo as empresas s/a Imobiliária Real, Real Agropecuária S/A Rural, Comercial e Industrial, Joaquin - Oliveira S/A Comércio e Indústria, etc. Igualmente, é facultado a GRANJAS QUATRO FERMIAS S/A despesar, suas expensas e independentemente de qualquer autorização de qualquer dos contratantes, com quaisquer empresas ou pessoas a total ou parcial execução dos serviços de construção do estádio esportivo, bem como com quaisquer empresas ou pessoas a artilharia do material necessário. Ocorrendo cessão ou transferência de direitos ou de obrigações a empresas do grupo empresarial Joaquim Oliveira, será feita comunicação ao FUTURO CLUBE RIO GRANDENSE no prazo de trinta (30) dias contados da cessão ou transferência. As obrigações passivas decorrentes desta escritura para a Granjas Quatro Fermeas S/A ficam com sua exigibilidade suspensovente subordinada à efetivação do competente registro desta escritura no Cartório de Registro de Imóveis de Rio Grande, materializado através do cancelamento das restrições denominadas como condições e constantes da transcrição numero quinze mil, novedentos e setenta e um (15.971) do Livro tres F (3-F) e folhas duzentos e cinquenta e nove (259) no referido cartório; da abertura de matrícula para o IMÓVEL A, do registro da propriedade do IMÓVEL A em nome da ora compradora; e do registro da propriedade do IMÓVEL

54B

Em nome do Município de Rio Grande; visto na ordem, —
sobre estabelecida. Os contratos ajustados através da
presente escritura são concertados interessados uns con-
os outros, ficando a eficácia de cada contrato respon-
sivelmente subordinada à eficácia de todos os demais
contratos e, de maneira especial, ficando a eficácia
de todos os contratos mesmamente subordinada à
possibilidade do objeto da cláusula em pregarão ao mun-
icipio e do objeto do contrato de construção do está-
dio esportivo. Destarte, a eventual inviabilidade fí-
tica ou jurídica do desacordo da área, ou da cons-
trução do estádio, ou da construção no local ora pre-
visto, até mesmo por decorrência de força maior, ou —
de caso fortuito ou de todos os contatos, voltando as par-
tes ao status quo ante, sei. qualquer interferição.
Esta subordinação resolutiva ficará autoritariamente —
cancelada mediante a prova das competências autori-
zações administrativas para desmembrar o imóvel. O é pa-
ra constar o estádio no dito local, o presente ne-
gócio está aprovado pela Assen. Bléia General Intendan-
tária do Futebol Clube Rio Grande, resalvada em
data de 7 de maio de 1961, o clube vêndedor se obriga
a entregar à compradora, no prazo de trinta (30) dias
a prova documental da realização dos seguintes atos:
lista de presenças do assinado na sessão geral —
do clube, realizada dia 6 de junho de 1960 e da reunião
da dia 07 de maio de 1961; emissão dos certificados que
publicaram a convocação para ambas as mencionadas re-
uniões, cópia, autenticada pelos próprios assinantes
do clube, das atas da duas assembléias; reunião
da sessão da Câmara Municipal em que foi apro-
vado o Projeto de Lei nº 2571 de 10.12.60 e edição do

AMÉRICO ALVES DAS NEVES - Oficial
Zalony, 67 - Tel. 2-1607 - 2-1667 - Rio Grande

Jornal que publicou tal lei; prova de quitação do clube na Justiça contra Estadual e Federal, à União e à dade dos contratos ora à instâncias atinge todas e mais outras cidades, independentemente da municipalidade ou autoridade das delas em si mesmas ou delas entre si. O Poder Judiciário é quem determina o devolver ao TAPAS, estando o célibo parcelado para suas despesas com o S.A. M. O direito real está, em decorrência alegado, prestando, como terceiro, garantia especial às obrigações do mencionado clube no âmbito parcelamento, tal prestação de garantia é sempre em caráter finalidade de facultar a obtenção do certificado de quitação do TAPAS e ensejá-lhe assim a licitude da execução pública de compra e venda do imóvel à concessionária, na hipótese de resolução do negócio, mesolvida ficará automaticamente a menção da garantia social ao parcelamento do débito para com o TAPAS, pelo intermediante ancião, associado à entidade, nomeado do Brasil, por seu representante, em favor daquele e interino acôrdo com a mesma concessionária, no que se refere a prorrogação do prazo estabelecido, estabelecido na escritura constitutória de penhora, lavrada nestas notas a fls. 63 do Livro 107 do Contrato Diversos, aceitando a prorrogação do prazo - daquela vencimento ali fixado, se seja até 27 de setembro de 1983. A Prefeitura Municipal de Rio Grande, está isenta da apresentação do Certificado de quitação do Instituto de Administração Financeira da Província e Assistência Social - TAPAS, de conformidade com a Ordem de Serviço TAPAS nº 52, de 13 de novembro de 1980. Dessa maneira os concessionários que de comum acordo e entendimento, dispensem a apresentação necessária àquela que o

55B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DO RIO GRANDE
CARTÓRIO AMÉRICO

(2º Tabelionato - Títulos e Documentos - Pessoas Jurídicas - Protesto de Títulos Cambiais)

imposto de transmissão inter-vivos, incidente sobre esta transação, no valor de Cr\$ 460.000,00, foi pago, de conformidade com a guia de arrecadação nº 38726, no Banrisul em 26 de setembro de 1981. Assim o disseram e me pediram lhes lavrasse este instrumento, apresentando os documentos do teor seguinte: MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IAPAS CERTIFICADO DE QUITAÇÃO Código do Residente 419-025.02 válido até 24.11.81 Série A nº 513973 Nome do contribuinte Granjas 4 Fazendas s/A Agroneg. Ind. e Com. CCC-CEI-ICB-CPF 82.193.135/0001-39 Endereço Rua Dr. Prof. Araujo nº 1653 Município Pelotas UF RS Objeto da Transação Escritura de Terreno s/renfeitorias. Certificado na forma do art. 13 da Lei nº 5.439, de 01-09-77, e atendendo ao disposto nas Leis nºs 3.607, de 26-08-60, 5.757, de 03-12-71, 6.260, de 06-11-73 e suas alterações que em nome do contribuinte não consta débito considerado definitivo reservado ao IAPAS o direito de cobrar qualquer imponitância que venha a ser julgada devida. Pelotas, 25 de setembro de 1981. Vervio Sonesto Marten, Chefe do SARI Substituto IAPAS agência em Pelotas. MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IAPAS CERTIFICADO DE QUITAÇÃO. Código do Residente 419-026 válido até 27.11.81 Série A nº 104070 - Nome do Contribuinte Futebol Clube Rio Grandense CCC-CEI-ICB-CPF 877465513/0001-63 Endereço Av. Parque de Macedo 485 Município Rio Grande UF RS Objeto da Transação Fins de prova junto ao Cartório de Registro de Imóveis. Certificado, na forma do art. 13 da Lei nº 5.439, de 01-09-77, e atendendo ao disposto nas Leis nºs 3.607, de 26-08-60, 5.757, de 03-12-71, 6.260, de

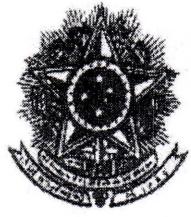
AMÉRICO ALVES DAS NEVES - Oficial
Zalony, 67 - Tel. 2-1607 - 2-1667 - Rio Grande

REGISTRADOR SUBSTITUTO

06-11-75, e suas alterações, que em nome do contribuinte não consta débito considerado definitivo, reservado ao Irapó o direito de cobrar quaisquer importâncias que venha a ser julgada devida, Rio Grande, 29 de setembro de 1981. José Carlos Machado, Chefe do Serviço de Arrecadação Substituto, das SAP Rio Grande, o pagamento do imposto de transmissão de bens imóveis relativo à aquisição pela prefeitura municipal, logo Prefeitura Municipal de Rio Grande, do imóvel situado na General Vitorino nº 441, que havve na permuta com a Granga Quatiro Linsos S/A Agropecuária Industrial e Comércio, está isento de acôrdo com Letra nº 24 do artigo 4º da Lei 5.354 de 27 de dezembro de 1965. À SENHOR-LAS lido este instrumento e declarar conhecido, outorgaram, ratificam e assinam com as testemunhas colívar Nobrega Praia, Valdir Ponsêco, Elmo Ribeiro Pontes, Adão Duarte Fernandes e Enio Góis Corrêa, brasileiros, maiores, capazes, residentes e domiciliados nesta cidade. Eu, Francisco de Paula Torres Rodrigues, Oficial Adjunto, o datilografiei, subscrevo e assino.



56B



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE RIO GRANDE
REGISTRO DE IMÓVEIS

Folha : 1/1

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada que, revendo, neste Serviço de Registro de Imóveis à meu cargo, o Lº 2 - Registro Geral, verifiquei constar na matrícula o teor seguinte:

MATRÍCULA
73.489



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO GRANDE - RS
LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Rio Grande, 18 de novembro de 2015

F1 Matrícula
1 73.489

IMÓVEL: Uma fração de campo e matos, própria para criação, denominada Fazenda Maria, situado no subúrbio da cidade de Rio Grande - RS, na BR 392, com área superficial de 4,0000Ha (quatro hectares), inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P01, situado no limite ao norte com a antiga estrada Pelotas - Rio Grande; deste segue confrontando com a referida estrada com o seguinte, distância, ângulo interno e rumo: 83,82m, 90°07'35" e 76°17'24"SE, até o vértice P02; 17,06m, 176°00'09" e 72°17'33"SE, até o vértice P03; 14,30m, 173°45'18" e 66°02'52"SE, até o vértice P04; 20,42m, 170°00'42" e 56°03'34"SE, até o vértice P05; 36,91m, 182°12'45" e 58°16'19"SE, até o vértice P06; situado no limite ao leste com a Rua a Granja 4 Irmãos S/A Agropecuária Indústria e Comércio com o seguinte distância, ângulo interno e rumo: 216,46m, 107°14'41" e 14°29'43"SO, até o vértice P20; situado no limite ao sul com a Granja 4 Irmãos S/A Agropecuária Indústria e Comércio, com o seguinte distância, ângulo interno e rumo: 167,26m, 93°16'15" e 78°46'32"NE, até o vértice P19; situado no limite ao oeste com a Associação Atlética Banco do Brasil, matrícula 14.719 com o seguinte distância, ângulo interno e rumo: 245,90m, 87°18'41" e 13°54'47"NO até o vértice P01; ponto inicial da descrição deste perímetro, fechando assim o perímetro do polígono. **OBS.:** Devidamente cadastrada no CCIR 2014/2013/2012/2011/2010 sob nº 000.051.271.764-0, área total 10,5981ha., módulo rural 10,0000ha., nº de módulos rurais 1,00, nº de módulos fiscais 0,4239 e f.m.p. 2,00ha.

PROPRIETÁRIA: GRANJAS 4 IRMÃOS S/A AGROPECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, inscrita no CNPJ sob nº 92.193.135/0001-39, com sede nesta cidade. **REGISTRO ANTERIOR:** Matrícula nº 71.162 do Livro 2 do Registro Geral. (Protocolo nº 263068 em 05/11/2015) Desdobramento

Escriv. Ant. Olga Vilela Pinto

Emol.: R\$15,20 - 0488.03.1000002.66709 = R\$0,70
PED: 0488.01.1500002.15031 = R\$0,40 - FF



CERTIFICO que não consta registro ou averbação de citações de ações/reais e pessoais reipersecutórias e de ônus reais referentes ao imóvel da presente certidão. NADA MAIS CONSTAVA. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Rio Grande-RS, 03 de julho de 2019, às 11:17:52

Total: R\$39,30 - PC

Certidão Matrícula 73.489 - 1 página. R\$8,90 (0488.02.1000002.74084 = R\$1,90)
Boca em livros e arquivos. R\$18,40 (0488.02.1000002.74082 + 74083 = R\$3,80)

Processamento eletrônico de dados. R\$4,90 (0488.01.1800001.99766 = R\$1,40)

A consulta estará disponível em até 24h

no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>

Chave de autenticidade para consulta

039866-50-2019 00024764 21

Zuleica da Silveira Feijo
REGISTRISTAS SUBSTITUTOS



57



Registro Civil das Pessoas Naturais - 2^a Zona

Registro de Títulos e Documentos

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

COMARCA DO RIO GRANDE - RS

Ricardo Fernandes Rezende - Oficial Designado

Rua Luiz Loréa, 585 - Fone/Fax: (53) 3231-9268

e-mail: segundazonarg@gmail.com

FOOTBALL CLUB RIO GRANDENSE

ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Registrado no livro A-69, sob nº 5284, fls.20.

Rio Grande-RS, 24/11/2020.

[Handwritten signature of Amanda Dias Dimiz]
Amanda Dias Dimiz
Escrevente Autorizada



2137

U

Registro Civil das Pessoas Naturais - 2^a Zona
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
COMARCA DO RIO GRANDE - RS
Ricardo Fernandes Rezende - Oficial Designado
Rua Luiz Loréa, 585 - Fone/Fax: (53) 3231-9268
e-mail: segundazonarg@gmail.com

CERTIDÃO

Certifico, que em atendimento ao que foi requerido pelo FOOTBALL CLUB RIO GRANDENSE, com sede na rua Visconde de Itaboraí nº 4, Vila Farinha, Estádio Torquato Pontes e rua Barão de Cotegipe nº 376, Centro, ambos na cidade de Rio Grande-RS, neste ato representado pelo Sr. Torquato Ribeiro Pontes Netto. **Averbô nesta data às margens do registro primitivo livro A 01, folha 58, sob nº 98** a **ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA** datada de 10/11/2020 registrada no **livro A nº 69, folha nº 20, sob nº 5284**. Fica arquivado neste Serviço de **Registro de Pessoas Jurídicas**, o requerimento juntamente com os documentos que instruíram a referida alteração. Dou fé.

Rio Grande, RS, 24/11/2020

Amanda Dias Diniz
Escrevente Autorizada

Total: R\$ 500,90 + R\$ 16,50 = R\$ 517,40
Certidão PJ: R\$ 9,20 (0487.02.1400003.01198 = R\$ 1,90)
Certidão PJ: R\$ 322,00 (0487.04.1800002.05945 = R\$ 3,30)
Digitalização: R\$ 59,20 (0487.04.1800002.05946 = R\$ 3,30)
Averbação Soc. s/ Fins Econ.: R\$ 63,10 (0487.04.1800002.05947 = R\$ 3,30)
Processamento Eletrônico: R\$ 5,00 (0487.01.2000001.00177 = R\$ 1,40)
Exame de Documentos: R\$ 42,40 (0487.04.1800002.05890 = R\$ 3,30)
Recibos: 21594 e 21542



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
100206 54 2020 00001015 22

Ata 001/2020 da Assembleia Geral Extraordinária do FOOT BALL CLUB RIO GRANDENSE, com sede na rua Visconde de Itaborai, nº 4, Estádio Torquato Pontes, em Rio Grande, RS, CEP 96.203-014, realizada às vinte horas do dia dez de novembro de dois mil e vinte, em segunda convocação, na Associação dos Empregados da Viação Férrea na Av. Buarque de Macedo, nº 280, nesta cidade. O edital de convocação publicado no Diário Popular, no dia vinte e nove de outubro de dois mil e vinte, página 21, se deu com base nas normas estatutárias vigentes e foi obedecido o quórum devido, conforme se verifica pela lista de presentes. O Administrador Provisório deu como aberto os trabalhos da presente Assembleia, cumprimentou os presentes convidando-os para escolher o Presidente e Secretário da mesma. Para presidir e secretariar a sessão foram eleitos, respectivamente, os associados Torquato Ribeiro Pontes Netto e Paulo André Ferreira das Neves. Dando início aos trabalhos, o Presidente da sessão determinou que efetuasse a leitura do Edital de Convocação o que foi feito de pronto: "EDITAL DE CONVOCAÇÃO – Nos termos das normas estatutárias vigentes do FOOT-BALL CLUB RIO GRANDENSE, CNPJ 87.748.513/0001-63, o Sr. TORQUATO RIBEIRO PONTES NETTO, Administrador Provisório da referida associação, na conformidade do artigo 49 do Código Civil e por decisão judicial de 12 de novembro de 2019, com trânsito em julgado, do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da Vara da Direção do Foro da Comarca do Rio Grande, RS, Dr. Mauro Peil Martins, CONVOCA a todos os associados 'em pleno gozo de seus direitos sociais' e 'quites com todos os pagamentos de mensalidades, taxas, valores ou contribuições devidas', para reunião da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a realizar-se na Associação dos Empregados da Viação Férrea na Av. Buarque de Macedo, 280, nesta cidade, no dia 10 de novembro de 2020, às 19:30h, em primeira chamada, com o mínimo de 50% dos associados, nas condições acima, e às 20:00h, em segunda e última chamada, com pelo menos 10% dos associados nas mesmas condições, para a seguinte pauta: - Apreciação e votação do novo Estatuto Social" e, não tendo atas

anteriores para serem apreciadas e votadas, nem expedientes a serem lidos, passou de imediato para a Ordem do Dia: Apreciação e votação do novo Estatuto Social. O senhor Torquato Ribeiro Pontes Netto, que preside a sessão e, como Administrador Provisório da associação, pediu a palavra e fez as seguintes considerações sobre a vida do clube: "Em meados de 2019 um grupo de simpatizantes e antigos associados do Foot Ball Club Rio Grandense, inconformados com o abandono do clube, nos âmbitos administrativo, patrimonial e, especialmente, no esportivo, razão de ser do clube, teve a iniciativa de buscar a sua reativação. Várias reuniões foram realizadas na busca, primeiramente, da reestruturação da entidade associativa em respeito ao grande número de torcedores remanescentes, ao potencial esportivo da Cidade e, principalmente, ao trabalho dos que construíram a imagem do clube nos gramados e na comunidade riograndina. Antes mesmo da convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária para formalizar a disposição de retorno às atividades, um grupo liderado pelos Srs. Paulo Renato Ferreira Martins, João Erocy Machado de Souza, Cristiano Dias Medeiros, Paulo André Ferreira das Neves e outros passou a desenvolver várias iniciativas, começando pela limpeza de nosso estádio, então em total estado de abandono, encontrando, inclusive, moradias irregulares na área própria do clube, ainda pendente de transferência para o nome do clube no Registro de Imóveis a Matrícula 73489. Foi então que, conhecendo a determinação e os propósitos do grupo, iniciei minha participação no trabalho, motivado, como muitos antigos torcedores e ex-dirigentes, pela paixão pelo futebol e pela simpatia quanto à trajetória do Rio Grandense, e eu, ainda de forma muito especial pela significação do clube nas vidas de meus saudosos pai Elio Ribeiro Pontes e avô Torquato Ribeiro Pontes, tendo este último recebido a homenagem de ter sido dado seu nome para o antigo e para o atual estádio. Com a participação do Sr. Adilson Marandini que, de forma precária estatutariamente geria o patrimônio do clube há alguns anos, foi convocada

uma Assembleia Geral Extraordinária para a eleição de uma nova diretoria e oficializar a iniciativa da retomada de atividades do clube. Ocorre que o Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas por ocasião do protocolo para registro da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31/05/2019 impugnou a pretensão, considerando que, por protocolos anteriores, sem o devido registro (a última movimentação é datada de 15/06/1981 de uma alteração estatutária sem registro no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, com registro apenas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos) o Foot Ball Club Rio Grandense encontra-se em situação de total irregularidade, concluindo que ‘em razão da falta de administração, deve a associação providenciar a nomeação de um administrador provisório, conforme dispõe o artigo 49 do Código Civil’. Neste direcionamento apontado, foi buscado pela via judicial a nomeação de um Administrador Provisório tendo sido, por consenso dos interessados, indicado meu nome pela tradição como torcedor do clube e disposição para a tarefa. A pretensão foi deduzida em juízo em 07/08/2019 e a nomeação efetivada em 12/11/2019, com todo o acompanhamento feito pelo dedicado torcedor e associado Dr. José Luiz da Silva Mattos, que também acompanha na Justiça do Trabalho outros procedimentos judiciais de interesse da associação (processos em liquidação de sentença e a futura liberação dos depósitos judiciais excedentes). Importante salientar o trabalho que a Diretoria de fato, eleita em 31/05/2019, presidida e liderada pelo sempre presente e atuante Paulo André Ferreira das Neves, vem realizando permanentemente na área patrimonial, social e esportiva. Procedemos à regularização do CNPJ na Receita Federal com apoio do incansável Rafael Bastos da Silva Martins para podermos abrir conta no sistema bancário, hoje ativa no Banco Santander. Também obtivemos junto a Federação Gaúcha de Futebol atestado de regularidade e condição para disputarmos o Campeonato da Segunda Divisão ainda em 2020, recentemente cancelado pelas condições sanitárias impostas pela pandemia do novo coronavírus. Por solicitação da FGF foi criado

um email oficial do clube, riograndense@fbcriograndense.com.br, para os contatos com a Federação Gaúcha de Futebol. O estádio foi vistoriado e aprovado pelo representante da Federação Gaúcha de Futebol, Senhor Rafael Maydana. Nas tratativas do restabelecimento de água e energia elétrica ao estádio, indispensáveis para a prática esportiva e para as obras de recuperação projetadas, foi constatado junto a Corsan dívida bastante antiga, tendo sido necessário uma negociação com parcelamento, para o qual contamos com o apoio do nosso torcedor e associado, gerente regional, Edison Negrão da Silva; com relação à CEEE, embora não havendo dívidas, foi constatado que toda fiação da rede até o estádio, assim como a instalação interna, haviam sido furtadas, tendo sido necessário provir poste, fiação e caixa de entrada para o final restabelecimento do serviço em 04/11/2019. Em razão da irregularidade da associação ambas as religações foram feitas em nome do Administrador Provisório. O sistema de captação de água bruta para utilização na manutenção do gramado foi substituído por estar desativado e sem manutenção por longo tempo, sendo que foram feitas as análises requeridas e solicitada a outorga, em tramitação, perante o Departamento de Recursos Hídricos do Estado, através da Eng. Amália Puccineli da Silva. Tramita ainda perante o Corpo de Bombeiros local projeto de PPCI do estádio, acompanhado pela União Engenharia, desde 14/02/2020, com alterações em 19/03/2020 e 25/09/2020, no aguardo de aprovação. Este é um pequeno relato das realizações da atual Diretoria de fato, neste período de administração provisória judicial, sendo que muitas outras são do conhecimento de todos os associados. Lamentavelmente, as limitações impostas pela pandemia, vetando a realização de assembleias determinaram, também, a impossibilidade de aprovarmos e registrarmos um novo Estatuto Social adequado ao atual novo Código Civil, trabalho realizado pelo dedicado torcedor e associado Dr. Paulo Fernando dos Santos Vidal e, em caráter preliminar, verificado e aprovado pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Com relação ao

REGISTRADO
SOB N° 005284 27/3/2017

texto do novo Estatuto Social importa esclarecer que na sua elaboração o propósito primordial solicitado por mim e adotado por ele foi o de fidelidade às normas do Código Civil vigente (artigos 53 a 610, e, especialmente, às exigências do Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em alguns casos, decorrentes de interpretação ainda não totalmente consolidada na doutrina e na jurisprudência. Portanto, conforme me foi relatado por ele, vamos no seu texto encontrar algumas expressões, de forma especial quanto a órgãos internos e denominação de cargos, que não se mostram adequadas ao futebol, outras anacrônicas, que até poderiam ser objeto de discussão, como sugerem Estatutos Sociais de clubes de futebol de grandes centros, discussão, porém, que, por certo, demandaria algum tempo e, portanto, não atenderia ao objetivo mais próximo e urgente que é o da imediata regularização do clube. Sendo assim, a aprovação do Estatuto Social ora apresentado permite a regularização do clube, sem qualquer impedimento, porém, que uma vez regularizado, sejam apresentadas, votadas, aprovadas e protocoladas alterações ou mesmo um novo texto, para o que poderemos contar com o mesmo autor do presente texto. Por estas razões expostas, é que conclamo a esta Assembleia Geral a aprovação do texto do Estatuto Social ora apresentado, como medida de urgência, objetivando a regularização do clube, com a posterior convocação de nova Assembleia Geral Extraordinária para a eleição de uma Diretoria de direito. Obrigado.” A seguir foi feita a leitura e esclarecimentos de itens do novo Estatuto em atendimento ao interesse dos presentes e, posteriormente colocamos em votação o novo Estatuto Social, tendo sido o mesmo aprovado por unanimidade, sem ressalvas, pelos associados presentes. Não havendo outras manifestações a posteriori o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrados os trabalhos, determinando a lavratura da presente ata, que vai por ele e, por mim assinada.

Torquato Ribeiro Pontes Netto
Presidente

Paulo André Ferreira das Neves
Secretário



FOOT-BALL CLUB RIOGRANDENSE

REGISTRADO
SOB N° 005284 8132

Fundado em 11 de julho de 1909

CNPJ 87.748.513/0001-63

UMA VEZ COLORADO SEMPRE COLORADO

LISTA DE PRESENÇA

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 10/11/2020

APRECIAÇÃO E APROVAÇÃO DO NOVO ESTATUTO SOCIAL

Sócio Nr.	Nome do Sócio / RG / Telefone	Assinatura
008	Paulo Andri Neles 1058945741 981332789	
006	Rafael Bastos da Silva Martins 4052083831 991550061	
027	Luz Gustavo Ferreira Sassone 7024416612 999983255	
	Oscar Jardim de Lacerda 1018266807 343294530.32	
	Paulo Renato Thompson Olano 1008805093 984061934	
	Paulo Renato Ferreira Martins 5027516223 14642494034	
	Ana Maria Levy Bastos da Silveira 8031099779 981123982	
040	Torquato Pontes da Cunha Lins 984037892 1028824926	
28	Roseli Marise Alves de Souza 8023169776 984037892	
01	Eunicé Romeu Pitrez 1015787995 984097037	

Estádio Torquato Pontes – Rua Visconde de Itaborai, N°4 - CEP 96.203-014 - Rio Grande - RS

Sede Social: Rua Barão de Cotegipe, 376 – Centro – CEP 96.200-290 – Rio Grande - RS

República Federativa do Brasil

E-mail: riograndense@fbcriograndense.com.br



FOOT-BALL CLUB RIOGRANDENSE

REGISTRADO
COB N° 105284

Fundado em 11 de julho de 1909

CNPJ 87.748.513/0001-63

UMA VEZ COLORADO SEMPRE COLORADO

61/3
J

LISTA DE PRESENÇA

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 10/11/2020

APRECIAÇÃO E APROVAÇÃO DO NOVO ESTATUTO SOCIAL

Sócio N°	Nome do Sócio / RG / Telefone	Assinatura
	Alexandre Crub Cardoso 4019317341 32-3134-61	Alexandre Crub Cardoso
	Eduardo Batelho Melles Leite 5066391631 991318484	Eduardo Batelho Melles Leite
	Gecho José Martins Habis 146345400-48 991755405	Gecho José Martins Habis
	Eduardo Ribeiro Pontes 1073062112 991225697	Eduardo Ribeiro Pontes
	Edu Ribeiro Pontes Neto 1029456777 991225698	Edu Ribeiro Pontes Neto
	JOSÉ LUIZ DA SILVA MATIAS 9012444478 991393602	José Luiz da Silva Matias
	BAKER HERONANDEZ LINDEMANN 901277165034 981260459	Baker Heronandez Lindemann
	Christian Dias Medeiros 7088368399 981343313	Christian Dias Medeiros
	João Ercy Machado de Joura 5041306233 (53) 991119408	João Ercy Machado de Joura
	3054389659 (53) 984461075	
	Juniti Okamura Jr.	Juniti Okamura Jr.

Estádio Torquato Pontes – Rua Visconde de Itaborai, N°4 - CEP 96.203-014 - Rio Grande - RS

Sede Social: Rua Barão de Cotegipe, 376 – Centro – CEP 96.200-290 – Rio Grande - RS

República Federativa do Brasil

E-mail: riograndense@fbcriograndense.com.br



FOOT-BALL CLUB RIOGRANDENSE

REGISTRADO
SOB N° 005284

Fundado em 11 de julho de 1909

CNPJ 87.748.513/0001-63

UMA VEZ COLORADO SEMPRE COLORADO

LISTA DE PRESENÇA

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 10/11/2020

APRECIAÇÃO E APROVAÇÃO DO NOVO ESTATUTO SOCIAL

Estádio Torquato Pontes – Rua Visconde de Itaboraí, Nº4 - CEP 96.203-014 - Rio Grande – RS

Sede Social: Rua Barão de Cotegipe, 376 – Centro – CEP 96.200-290 – Rio Grande - RS

Brasil

E-mail: riograndense@fbcriograndense.com.br

ESTATUTO DO FOOT-BALL CLUB RIO GRANDENSE

TÍTULO I – DO FOOT-BALL CLUB RIO GRANDENSE

Capítulo 1 – Denominação, Sede e Fins

Capítulo 2 – Dos Símbolos

Capítulo 3 – Do Patrimônio e das Fontes de Recursos

TÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Capítulo 1 – Da Inscrição

Capítulo 2 – Das Categorias de Associados

Capítulo 3 – Dos Direitos e Deveres

Capítulo 4 – Das Disposições Disciplinares

TÍTULO III – DOS ÓRGÃOS DO CLUBE

Capítulo 1 – Da Assembleia Geral

Capítulo 2 – Do Conselho Deliberativo

Capítulo 3 – Da Diretoria Administrativa

Capítulo 4 – Do Conselho Fiscal

TÍTULO IV – DISPOSIÇÕES GERAIS

TÍTULO V – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

[Handwritten signature]

52/37
G

ESTATUTO DO FOOT-BALL CLUB RIO GRANDENSE

TÍTULO I – DO FOOT-BALL CLUB RIO GRANDENSE

Capítulo 1 – Denominação, Sede e Fins

Art. 1º. O FOOT-BALL CLUB RIO GRANDENSE é uma associação sem fins econômicos, fundada em 11 de julho de 1909, com sede esportiva na rua Visconde de Itaboraí nº 4, Vila Farinha, Estádio Torquato Pontes, e administração na rua Barão de Cotelipe nº 376, Centro, na cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul - Brasil, sem prejuízo de outros pontos de referência para seus associados, com tempo indeterminado de duração, tendo por finalidade a prática de atividades desportivas, sociais e culturais. Parágrafo único. Em suas atividades desportivas, a Associação, doravante chamada de Clube, propõe-se à prática do futebol, bem como de outros esportes, profissionais e amadores, olímpicos ou não, a critério de sua Diretoria Administrativa, depois de autorizada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 2º. Todo o poder emana dos associados, que o exercem por meio direto ou de seus representantes eleitos, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo único. No desenvolvimento de todas as suas atividades, o Clube será regido pela legislação civil vigente, por este Estatuto e pelos instrumentos normativos complementares, ou seja, pelo Regulamento Geral do Clube, pelos Regimentos Internos de cada órgão e pelo Código de Ética e Disciplina, e em obediência aos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Capítulo 2 – Dos Símbolos

Art. 3º. As cores do Clube são o vermelho e o amarelo e seus símbolos são: I – o Distintivo, na forma de um emblema redondo em campo amarelo, com as letras FBCRG em vermelho, também de forma arredondadas;

II - a Bandeira, de formato retangular, nas cores vermelha e amarela, em duas faixas dispostas horizontalmente, em iguais proporções, a superior em vermelho e a inferior em amarelo, tendo no centro o Distintivo;

III - o Hino auri-rubro, com letra de Firmino Carvalho e música de Luiz Nelson Piragine;

IV – a Simbologia, “O Guri Teimoso”.

Parágrafo único. O uniforme oficial do Clube é representado por camisetas vermelhas, com numeração e detalhes na gola e nas mangas na cor amarela, e o distintivo do Clube na parte superior dianteira esquerda, calções brancos, meias vermelhas, sem prejuízo da utilização de outros uniformes alternativos, nas mesmas cores ou não, por questões de conveniência ou necessidade, sempre com o distintivo do Clube na camiseta.

Capítulo 3 – Do Patrimônio e das Fontes de Recursos

Art. 4º. O patrimônio do Clube é representado por todos os seus bens, imóveis, móveis e direitos, podendo, mediante reforma aditiva a este Estatuto, vir a ser representado por títulos patrimoniais, sendo que a alienação, exceto o Estádio Torquato Pontes, por força da escritura de compra e venda e permuta, ou a aquisição de qualquer bem imóvel ou a incidência de gravame real dependerá de prévia aprovação do Conselho Deliberativo, ouvido o Conselho Fiscal e referendado pela Assembleia Geral.

Art. 5º. Constituem receitas do Clube:

- I - as obrigações sociais, que podem ser constituídas por mensalidades, taxas e outras espécies discriminadas no Regulamento Geral do Clube;
- II - a venda de ingressos para competições esportivas e eventos;
- III - a cessão ou alienação de direitos de geração e transmissão;
- IV - a comercialização da marca, patrocínios e publicidade;
- V - a cessão de direitos federativos ou empréstimos de atletas;
- VI - os aluguéis de instalações imobiliárias;
- VII - as rendas provenientes de competições desportivas;
- VIII - as receitas de serviços instalados nas suas dependências;
- IX – as receitas de empreendimentos;
- X - os resultados de participação em sociedades;

- XI - as doações, legados e outras receitas compatíveis com a natureza do Clube;
XII - as subvenções e auxílios concedidos pelo Poder Público.

TÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Capítulo 1 – Da Inscrição

Art. 6º. O Clube é constituído pela livre associação de pessoas, em número ilimitado, sem distinção de nacionalidade, gênero, classe social, identificação política e culto religioso, que, por si ou pelo respectivo responsável legal, manifestem expressamente, mediante apresentação de proposta, com a completa qualificação, o interesse em ingressar no quadro associativo.

§ 1º - A manifestação de interesse de ingresso no Clube estará condicionada à aprovação da Diretoria Administrativa e implica na aceitação e no compromisso de respeito às disposições deste Estatuto e dos demais instrumentos normativos complementares.

§ 2º - O pagamento da primeira obrigação social implica a admissão no quadro associativo, legitima o novo associado ao gozo dos direitos correspondentes à respectiva categoria social previstos neste Estatuto e demais instrumentos normativos complementares, e o sujeita à observância dos respectivos deveres.

Capítulo 2 - Das Categorias de Associados

Art. 7º. O quadro associativo é constituído das seguintes categorias:

- I - associados fundadores;
- II – associados beneméritos;
- III – associados remidos;
- IV – associados laureados;
- V – associados contribuintes;
- VI – associados atletas.

Parágrafo único. Caso o Clube entenda que seu patrimônio venha a ser representado, mediante quotas ou frações ideais, por títulos, será criada a

categoria de Associados patrimoniais sendo a sua regulamentação objeto de aditamento ao presente Estatuto.

Art. 8º. São considerados associados fundadores, como homenagem especial e perpétua, todos aqueles que assinaram as atas do Clube de nº 1 (um), nº 2 (dois) e nº 3 (três).

Art. 9º. São considerados associados beneméritos aqueles que, por terem prestado relevantes serviços ao Clube, por proposta da Diretoria Administrativa, tiveram a indicação aprovada pelo Conselho Deliberativo, ficando isentos da obrigatoriedade do pagamento de mensalidades, taxas ou quaisquer outras obrigações sociais.

Parágrafo único. Fica mantida a condição de associados beneméritos a todos aqueles que obtiveram esta outorga anteriormente a este Estatuto, na forma dos Estatutos anteriores.

10º São considerados associados remidos aqueles que obtiveram esta condição em razão do lançamento de promoções em datas anteriores a este Estatuto, com a devida comprovação documental, ou aqueles que mantiverem suas mensalidades atualizadas de forma ininterrupta, por vinte anos, mediante as condições estabelecidas por este Estatuto;

Art. 11º. São considerados associados laureados aqueles, que defendendo o nome e a tradição do Clube, tenham participado em competições com reconhecido destaque, e que, por proposta da Diretoria Administrativa, tiveram a indicação aprovada pelo Conselho Deliberativo, ficando isentos da obrigatoriedade do pagamento de mensalidades, taxas ou quaisquer outras obrigações sociais.

Parágrafo único. Fica mantida a condição de associados laureados a todos aqueles que obtiveram esta outorga anteriormente a este Estatuto, na forma dos Estatutos anteriores.

Art. 12º. São considerados associados contribuintes aqueles que, na forma do art. 6º deste Estatuto, tenham manifestado expressamente o interesse em somar-se ao quadro associativo mediante condições estabelecidas por este Estatuto, podendo esta categoria ser subdividida mediante previsão no Regulamento Interno do Clube ou a critério da Diretoria Administrativa, após ouvido o Conselho Deliberativo.

Art. 13º. São considerados associados atletas aqueles que, na condição de amadores, estejam, temporariamente, competindo em qualquer modalidade desportiva, representando o Clube, junto a entidades desportivas a que estiver filiado.

Art. 14º. As eventuais concessões de vantagens aos associados, de cada categoria, obedecerão aos princípios da isonomia e da imensoalidade.

Parágrafo único. O associado investido em qualquer cargo ou função nos órgãos do Clube ou em representação não fica dispensado das suas devidas obrigações sociais e não perceberá, por esta atividade, qualquer remuneração, salvo quando assumir cargos remunerados previstos no plano de cargos e salários estabelecido pelo Regulamento Geral do Clube.

Capítulo 3 – Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 15º. São direitos dos associados:

I – participar da Assembleia Geral, com direito a proposições e discussão da matéria em debate, com voto pessoal e unitário, preenchidos os requisitos deste Estatuto;

II – recorrer ao Conselho Deliberativo, no prazo de 10 (dez) dias a partir da data que tiver ciência, de atos ou decisões da Diretoria Administrativa, quando se julgar prejudicado em seu direito de associado;

III – ter acesso às dependências do Clube, na forma estabelecida pelo Regulamento Geral do Clube, sendo que em dias de competições esportivas e de outros eventos, a Diretoria Administrativa poderá cobrar ingressos aos associados a fim de tornar exequíveis estes empreendimentos, bem como quando se tratar de competições oficiais com regamentos estabelecidos pela entidade organizadora;

IV – solicitar ao Presidente do Conselho Deliberativo a convocação extraordinária da Assembleia Geral, em requerimento subscrito, no mínimo, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos associativos, mencionando o motivo da convocação e tendo como fundamento o Estatuto e os interesses do Clube;

V - solicitar aos respectivos Presidentes a convocação extraordinária do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, para reunião de quaisquer

destes órgãos a ser realizada em até trinta dias, em requerimento subscrito por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos associativos, mencionando o motivo da convocação e tendo como fundamento o Estatuto e os interesses do Clube;

VI - demitir-se do quadro social, por ato voluntário, por escrito, e protocolado na sede do clube, com efeito imediato.

§ 1º - Para garantia dos direitos conferidos aos associados e eficácia das medidas de fiscalização, o Clube fornecerá carteiras de associado, de forma gratuita ou mediante pagamento de taxa fixada pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º - Os associados poderão solicitar licença de até 6 (seis) meses por motivo que, a critério da Diretoria Administrativa, seja considerado justificável, período em que ficará isento do pagamento de qualquer contribuição e com seus direitos suspensos.

Art. 16º. São deveres dos associados:

I – manter atualizados os pagamentos das obrigações sociais, que podem ser constituídas por mensalidades, taxas e outras espécies discriminadas no Regulamento Geral do Clube;

II - cumprir o disposto no Estatuto, no Regulamento Geral do Clube e demais instrumentos normativos complementares, submetendo-se aos atos emanados da Diretoria Administrativa ou do Conselho Deliberativo, ressalvados os recursos previstos, quando entenderem que tiveram seus direitos prejudicados;

III – acatar, para que não haja prejuízo do Clube, as resoluções das entidades desportivas a que o Clube estiver filiado;

IV – exibir, quando solicitada, a carteira de associado;

V - manter atualizados seus dados cadastrais junto à administração, na forma do Regulamento Geral do Clube.

Parágrafo único. O associado que não estiver em dia com as obrigações sociais terá automaticamente seus direitos suspensos.

Capítulo 4 – Das Disposições Disciplinares

Art. 17º. O associado que infringir as disposições deste Estatuto e dos demais instrumentos normativos complementares, assegurados a ampla defesa, o contraditório e o direito de recurso ao Conselho Deliberativo, nos termos do art. 15º, inciso II, ficará sujeito às seguintes penalidades:

I – advertência escrita, no caso de faltas simples, a critério da Diretoria Administrativa, e para as quais não estejam previstas penalidades mais graves;

II – suspensão, por até doze meses, no caso de reincidência em falta punida com advertência, ou nas seguintes hipóteses:

- a) dano ao patrimônio do Clube;
- b) desrespeito aos integrantes ou representantes da Diretoria Administrativa;
- c) perturbação da ordem nas dependências do Clube;
- d) promoção de discórdia entre os associados, referência injuriosa ao Clube ou aos seus órgãos dirigentes ou seus integrantes;
- e) conduta indecorosa ou inconveniente, durante competições ou festividades realizadas pelo Clube nas suas dependências ou de terceiros.

III - exclusão:

- a) pela reincidência na prática de faltas punidas originariamente com a pena de suspensão;
- b) pela aplicação de uma segunda pena de suspensão, ainda que por falta punida originariamente com advertência;
- c) pela prática de condutas incompatíveis com o desporto, seja mediante atos de violência, discriminatórios ou preconceituosos, em prejuízo concreto ou da imagem do Clube;
- d) for condenado judicialmente, com sentença transitada em julgado, por ato que o desabone ou o torne inidôneo.

§ 1º - A pena de advertência escrita será aplicada pela Diretoria Administrativa.

§ 2º - As penas de suspensão e de exclusão, mediante encaminhamento da Diretoria Administrativa, serão processadas e aplicadas pela Comissão Permanente de Ética e Disciplina do Conselho Deliberativo.

§ 3º - A pena de suspensão privará o sócio do gozo de seus direitos associativos durante o cumprimento da penalidade, sem interrupção do pagamento das obrigações sociais devidas.

§ 4º - O associado que deixar de pagar, por 01 (um) ano, as obrigações sociais previstas neste Estatuto será automaticamente excluído do Clube, somente podendo nele reingressar mediante nova associação, com o pagamento da dívida ou mediante a apresentação de justificativa a ser

encaminhada pela Diretoria Administrativa para a apreciação do Conselho Deliberativo.

§ 5º - O Conselho Deliberativo elegerá uma Comissão Permanente de Ética e Disciplina, composta de 03 (três) de seus integrantes, com competência para processar e julgar, originariamente, os associados, os membros da Diretoria Administrativa e Conselheiros pela prática de infrações disciplinares, cabendo-lhe apreciar a matéria em grau de recurso.

TÍTULO III – DOS ÓRGÃOS DO CLUBE

Art. 18º. São órgãos do Clube:

- I - a Assembleia Geral;
- II - o Conselho Deliberativo;
- III – a Diretoria Administrativa;
- IV – o Conselho Fiscal.

Capítulo 1 – Da Assembleia Geral

Art. 19º. A Assembleia Geral é constituída pelos associados de todas as categorias, maiores de dezesseis anos, no gozo de seus direitos associativos, com voto pessoal e unitário, que tenham sido admitidos há mais de ano da data da reunião. **(Vide Disposições Transitórias)**

Art. 20º. Compete à Assembleia Geral:

- I – eleger os integrantes do Conselho Deliberativo;
- II – declarar, mediante representação do Conselho Deliberativo, a perda do mandato de membro da Diretoria Administrativa;
- III – apreciar e votar proposta de alteração estatutária, após encaminhamento favorável do Conselho Deliberativo;
- IV - apreciar e decidir sobre assuntos gerais de interesse do Clube que não estejam previstos na competência estatutária ou regulamentada pelos demais órgãos.

Art. 21º. A Assembleia Geral, por convocação do Presidente do Conselho Deliberativo e por ele, preferencialmente presidida, reunir-se-á:

901m
J

I – ordinariamente, de 02 (dois) em 02 (dois) anos, na primeira quinzena do mês de novembro dos anos pares, para o fim de eleger os membros titulares e suplentes do Conselho Deliberativo, de acordo com as vagas existentes, nos termos do edital;

II - extraordinariamente, sempre que convocada, por iniciativa do Presidente do Conselho Deliberativo, por requerimento do Presidente do Clube ou de 1/5 (um quinto) dos associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários, para:

- a. declarar, mediante representação do Conselho Deliberativo, a perda de mandato de membro da Diretoria Administrativa que, por atitudes imorais ou incompatíveis com a ética, tenham causado prejuízo concreto ou à imagem do Clube, ou ainda mediante gestão irregular ou temerária, sem prejuízo da responsabilização pessoal, civil e criminal, objetivando o devido resarcimento;
- b. para aplicar a pena de exclusão, nos termos do art. 17º, inciso III, deste Estatuto, a membro da Diretoria Administrativa do Clube;
- c. aprovar alteração estatutária, após encaminhamento favorável do Conselho Deliberativo;
- d. completar o número de membros do Conselho Deliberativo, quando esgotados os nomes escolhidos para suplentes;
- e. apreciar e decidir sobre assuntos gerais de interesse do Clube que não estejam previstos na competência estatutária ou regulamentada pelos demais órgãos.

Art. 22º. A convocação para reunião da Assembleia Geral será providenciada pela Mesa do Conselho Deliberativo, mediante edital publicado na página do Clube na Internet e em jornal diário da Cidade do Rio Grande - RS, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da reunião.

§ 1º - Nos casos de requerimento de reunião da Assembleia Geral, o Presidente do Conselho Deliberativo terá o prazo de 05 (cinco) dias para realizar a convocação, sendo que o não atendimento deste prazo autoriza o Presidente do Clube a assinar e publicar o devido edital de convocação.

§ 2º - Para a reunião da Assembleia Geral em primeira convocação, é necessária a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados que a compõem, até vinte minutos após a hora marcada para o seu início.

§ 3º - Trinta minutos depois do primeiro aprazamento, a reunião será realizada em segunda convocação, com qualquer número de presentes.

§ 4º - No caso da hipótese prevista na alínea a, do inciso II, do art. 21º deste Estatuto, será exigida a presença de 1/3 (um terço) dos associados.

Art. 23º. No caso de Assembleia Geral convocada por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos associativos, necessário que no requerimento seja mencionando o motivo e tendo como fundamento o Estatuto e os interesses do Clube.

Art. 24º. A Assembleia Geral será instalada na data e local designados pelo Presidente do Conselho Deliberativo, sendo a elaboração da ata de responsabilidade do seu Secretário.

Art. 25º. Nas reuniões ordinárias ou extraordinárias da Assembleia Geral será observada a seguinte ordem nos trabalhos:

- I - abertura da sessão e verificação do *quorum*;
- II - leitura da convocação;
- III - discussão, se for o caso, e votação dos itens constantes da Ordem do Dia.

Parágrafo único. O Presidente poderá vedar ou limitar o uso da palavra, estabelecendo o tempo máximo para cada manifestação, fixar o tema em debate e o número máximo de manifestações, bem como impedir que cada associado se pronuncie por mais de uma vez sobre o mesmo assunto.

Art. 26º. Nas reuniões da Assembleia Geral não poderão votar ou ser votados os associados que não estiverem em pleno gozo de seus direitos associativos ou mesmo suspensos automaticamente por atraso com as obrigações sociais devidas ao Clube.

Art. 27º. As matérias em pauta serão aprovadas pela maioria simples dos associados votantes.

Art. 28º. As atas das reuniões da Assembleia Geral serão assinadas pelo Presidente e pelo Secretário, registradas em livro próprio, em meio eletrônico e no devido cartório de registros públicos.

Art. 29º. Aplicar-se-á ao funcionamento das reuniões da Assembleia Geral, de forma subsidiária, as disposições referentes ao funcionamento do Conselho Deliberativo.

Capítulo 2 - Do Conselho Deliberativo

Art. 30º. O Conselho Deliberativo é constituído por associados maiores de 18 (dezoito) anos, eleitos pela Assembleia Geral, em número nunca inferior a 24 (vinte e quatro), para o cumprimento de mandato de 04 (quatro) anos. **(Vide Disposições Transitórias)**

§ 1º - São integrantes natos do Conselho Deliberativo:

- I – os Ex-Presidentes do Clube e do Conselho Deliberativo;
- II – o associado que tenha integrado o Conselho Deliberativo durante 20 (vinte) anos consecutivos;
- III - os associados beneméritos e laureados.

§ 2º - A Representação do Conselho Deliberativo será renovada de dois em dois anos, pela eleição de metade de seus integrantes. **(Vide Disposições Transitórias)**

§ 3º - Os integrantes eleitos pela Assembleia Geral, juntamente com os respectivos suplentes, serão escolhidos dentre os associados com, pelo menos, dois anos de associação, e no pleno gozo dos direitos associativos, observado o seguinte procedimento: **(Vide Disposições Transitórias)**

I - nas eleições de que trata este parágrafo, serão aceitas as inscrições de chapas, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, contendo os nomes dos candidatos em número igual ao de vagas existentes para titulares e metade destes para suplentes, conforme edital para tal fim publicado, em ordem decrescente de nomes, que será considerada para o fim de promover a ascensão efetiva como integrante do Conselho Deliberativo do Clube;

II – cada associado votará em uma única chapa.

§ 4º - Vindo a completar 20 (vinte) anos de exercício de mandatos no Conselho Deliberativo, o associado tomará posse como Conselheiro nato por ocasião do término de seu mandato como Conselheiro eleito.

§ 5º - Caso o Presidente do Clube, o Presidente do Conselho Deliberativo ou o Conselheiro eleito, renuncie ou por qualquer outro motivo deixe de exercer integralmente seu mandato, não tomará posse como Conselheiro

nato ao final do mandato, de conformidade com o § 1º, inciso I, deste artigo, salvo se o motivo para o não cumprimento do mandato, devidamente comprovado, seja considerado justificável pelo Conselho Deliberativo.

§ 6º - Os Conselheiros eleitos pela Assembleia Geral tomarão posse em sessão solene do Conselho Deliberativo na primeira quinzena do mês de dezembro do mesmo ano.

§ 7º - Os Conselheiros que passarem a ocupar cargos subordinados à Diretoria Administrativa serão substituídos, pelo correspondente tempo, por Conselheiros suplentes.

Art. 31º. Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - empossar os Conselheiros eleitos pela Assembleia Geral;
- II – eleger e empossar seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário, com mandatos pelo período de 02 (dois) anos, que constituirão a Mesa do Conselho Deliberativo, bem como, concomitantemente, eleger e empossar os membros da sua Comissão Permanente de Ética e Disciplina;
- III – eleger e empossar o Presidente e demais integrantes da Diretoria Administrativa do Clube;
- IV - eleger e empossar os integrantes do Conselho Fiscal;
- V - apreciar e votar a proposta orçamentária para o exercício social seguinte;
- VI - julgar as contas anuais apresentadas pela Diretoria Administrativa, acompanhadas por parecer fundamentado do Conselho Fiscal;
- VII – deliberar sobre proposta de reforma estatutária a ser encaminhada para a Assembleia Geral;
- VIII – apurar a responsabilidade de membro do Conselho Fiscal, mediante representação de, no mínimo, 05 (cinco) Conselheiros e declarar a perda de seu mandato, nos termos do art. 54º deste Estatuto;
- IX - declarar a perda de mandato de membro do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal que, por atitudes imorais ou incompatíveis com a ética, tenham causado prejuízo concreto ou à imagem do Clube;
- X - deliberar sobre proposta da Diretoria Administrativa fixando as obrigações sociais, constituídas de mensalidades, taxas e outras espécies descriminadas no Regulamento Geral do Clube;
- XI - exigir de quaisquer órgãos do Clube, com prazo certo, informação ou documento que julgar necessário para sua deliberação;

24/3/2018
JP

- XII - deliberar, previamente, quanto à prática de qualquer ato de gestão que implique antecipação de receita do Clube, ordinária ou extraordinariamente, por período que ultrapasse a data do término do mandato da Diretoria Administrativa, ouvido, mediante parecer, o Conselho Fiscal;
- XIII - conhecer das penalidades aplicadas a associado pela Diretoria Administrativa ou pela sua Comissão Permanente de Ética e Disciplina e sobre elas decidir em grau de recurso voluntário;
- XIV - acompanhar os atos de administração, sempre que, por maioria, entender necessário aos interesses do Clube, podendo, para isso, constituir comissões especiais;
- XV - deliberar sobre os instrumentos normativos complementares ao presente Estatuto;
- XVI - conceder, por indicação da Diretoria Administrativa ou de proposta apresentada por, no mínimo, 1/3 (um terço) de Conselheiros, o título de associado benemérito, associado laureado e a denominação de qualquer dependência do Clube, após aprovação em votação pela maioria absoluta de seus integrantes;
- XVII - interpretar, por resolução, os casos omissos deste Estatuto.

Art. 32º. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, na primeira quinzena de dezembro:

- I – anualmente, para debater e votar os termos da proposta orçamentária para o exercício social do ano seguinte;
- II – de 02 (dois) em 02 (dois) anos, nos anos pares, para:
- a) empossar os Conselheiros eleitos na Assembleia Geral Ordinária realizada na primeira quinzena do mês de novembro do mesmo ano;
 - b) eleger e empossar seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário, bem como os membros da sua Comissão Permanente de Ética e Disciplina;
 - c) eleger e empossar os integrantes da Diretoria Administrativa;
 - d) eleger e empossar os integrantes do Conselho Fiscal.

Art. 33º. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, na primeira quinzena de abril, anualmente, para apreciar o relatório da Diretoria Administrativa, bem como para o exame e votação do balanço geral do exercício anterior, acompanhado do demonstrativo dos lucros e perdas, com parecer fundamentado do Conselho Fiscal, o qual deve ser

encaminhado até o final do mês de fevereiro para a Mesa Diretora do Conselho Deliberativo.

Art. 34º. O Conselho Deliberativo, quando necessário e atendidas as exigências deste Estatuto, reunir-se-á extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, por requerimento do Presidente do Clube, do Presidente do Conselho Fiscal, de 1/3 (um terço) de seus integrantes ou ainda de 1/5 (um quinto) dos associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários, para deliberar sobre as matérias previstas no art. 31º ou sobre qualquer assunto de interesse do Clube, que não seja da competência de outro órgão.

Parágrafo único. Caso o Presidente do Conselho Deliberativo não providencie a convocação em 10 (dez) dias, após o recebimento do requerimento, ficam os signatários autorizados a providenciar na respectiva convocação, observados os prazos e demais exigências estatutárias.

Art. 35º. No caso de convocação do Conselho Deliberativo por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos associativos, necessário que seja mencionando no requerimento o motivo e tendo como fundamento o Estatuto e os interesses do Clube.

Art. 36º. Para a deliberação das matérias abaixo enumeradas é exigida a presença da maioria absoluta dos integrantes do Conselho:

I - eleição da Diretoria Administrativa;

II - reforma estatutária;

III – examinar a hipótese de perda de mandato de membro da Diretoria Administrativa, para encaminhamento à Assembleia Geral;

IV – perda de mandato de membro do Conselho Fiscal.

§ 1º - Não havendo número legal à hora marcada, o Presidente do Conselho suspenderá a sessão e providenciará em uma segunda convocação, para dentro dos quinze dias seguintes.

§ 2º - Na segunda convocação a que alude o parágrafo anterior, se não houver o número legal o Presidente realizará a sessão com qualquer número de Conselheiros.

Art. 37º. A convocação do Conselho Deliberativo deverá ser feita com a antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da reunião, mas, em casos excepcionais e de natureza inadiável, o Conselho Deliberativo poderá ser

26/3/2018
CP

convocado extraordinariamente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, desde que se assegurem meios de convocação efetiva de todos os Conselheiros.

Art. 38º. O Regimento Interno do Conselho Deliberativo disciplinará o funcionamento do órgão e da Assembleia Geral, bem como o processo de eleições da Diretoria Administrativa, dos integrantes do Conselho Deliberativo, da Mesa do Conselho Deliberativo, da Comissão Permanente de Ética e Disciplina e dos integrantes do Conselho Fiscal. **(Vide Disposições Transitórias)**

1º - É inelegível, para fins de reeleição, o membro do Conselho Deliberativo que durante o respectivo mandato tenha faltado a cinco ou mais sessões, consecutivas ou alternadas, sem justificação.

§ 2º - A justificação deverá ser encaminhada pessoal e formalmente até a aprovação da Ata da Reunião do Conselho Deliberativo ou ser aprovada pelo plenário na primeira reunião ordinária após a falta a ser justificada.

§ 3º - A Secretaria do Conselho Deliberativo manterá atualizada e à disposição dos interessados a relação das ausências não justificadas às reuniões do Conselho Deliberativo, inclusive para informar sobre a condição de elegibilidade de Conselheiros.

Capítulo 3 – Da Diretoria Administrativa

Art. 39º. O Clube será dirigido por uma Diretoria Administrativa, composta por sete integrantes eleitos pelo Conselho Deliberativo, a saber, o Presidente, o Primeiro Vice-Presidente, o Segundo Vice-Presidente, o Primeiro Secretário, o Segundo Secretário, o Primeiro Tesoureiro e o Segundo Tesoureiro.

§ 1º - Com exceção do Departamento de Futebol, atividade primeira do Clube, os Departamentos de Administração e Finanças, de Patrimônio, de Assuntos Jurídicos, de Marketing, de Relacionamento Social e de Planejamento e Controle terão sua manutenção em funcionamento subordinada ao juízo de conveniência e possibilidade da Diretoria Administrativa.

2/3x
GJ

§ 2º - Os gestores dos Departamentos acima referidos, denominados Assessores de Departamento, são de livre escolha e de demissão a critério do Presidente.

§ 3º - Os Vice-Presidentes poderão acumular o cargo de Assessor de Departamento a convite do Presidente.

§ 4º - As atribuições correspondentes aos Departamentos que não estiverem em funcionamento são da responsabilidade do Presidente ou de quem ele as delegar.

§ 5º - O mandato dos dirigentes eleitos da Diretoria Administrativa é de dois anos, permitida uma única recondução para o cargo de Presidente.

Art. 40º. Ocorrendo vaga de qualquer dos cargos eleitos da Diretoria Administrativa, será realizada nova eleição pelo Conselho Deliberativo, para a conclusão do mandato, no prazo de trinta dias, a contar da data da vacância do cargo.

Parágrafo único. Os candidatos ao cargo vago deverão apresentar ao Presidente do Conselho Deliberativo sua intenção de concorrer até dez dias antes da eleição, que deverá ser convocada com ao menos quinze dias de antecedência.

Art. 41º. Sem prejuízo das responsabilidades concernentes aos integrantes da Diretoria Administrativa, bem como dos Assessores de Departamento, o Presidente é o responsável pela administração do Clube perante o Conselho Deliberativo.

§ 1º. Independentemente das obrigações anuais de ordem contábil e fiscal, o Presidente, ao final de cada gestão, encaminhará ao Conselho Deliberativo relatório de atividades, retratando a situação financeira, administrativa e patrimonial do Clube.

§ 2º. Somente o Presidente do Clube ou integrante da Diretoria Administrativa por ele autorizado, poderão, nas reuniões do Conselho Deliberativo, falar em nome daquele órgão.

Art. 42º. São atribuições do Presidente:

I - representar o Clube, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II - presidir as reuniões da Diretoria Administrativa;

III – encaminhar, anualmente, até o último dia do mês de fevereiro, ao Presidente do Conselho Fiscal, para parecer, e à Mesa do Conselho Deliberativo o balanço geral das contas do exercício anterior;

- IV - encaminhar, anualmente, até o último dia do mês de outubro, à Presidência do Conselho Fiscal, para parecer, e à Mesa do Conselho Deliberativo a proposta para o orçamento do exercício social do ano seguinte;
- V – fiscalizar o cumprimento do orçamento aprovado pelo Conselho Deliberativo, vedada a antecipação de receitas futuras que ultrapassem o período de seu mandato, salvo se aprovado expressamente pelo Conselho Deliberativo, com parecer do Conselho Fiscal;
- VI - requerer, sempre que entender necessário, reunião extraordinária do Conselho Deliberativo;
- VII - requerer, sempre que achar necessário, reunião extraordinária da Assembleia Geral;
- VIII – indicar e demitir os Assessores de Departamentos;
- IX - aprovar o plano de cargos e salários do Clube, que deverá integrar o Regulamento Geral do Clube;
- X – contratar executivos remunerados para os setores técnicos e demais funcionários, fixando suas respectivas remunerações, em conformidade com o plano de cargos e salários do Clube;
- XI - avaliar constantemente o desempenho dos executivos remunerados, bem como de todos os funcionários do Clube;
- XII - demitir os executivos remunerados e demais funcionários;
- XIII - estabelecer metas e indicadores para cada um dos Departamentos mantidos em funcionamento;
- XIV - aprovar diretrizes para as estratégias de gestão de futebol, comercial, financeira, negócios estratégicos e recursos humanos;
- XV - decidir sobre qualquer prática de gestão extraordinária não compreendida neste Estatuto ou nos demais Instrumentos Normativos do Clube;
- XVI – encaminhar ao Presidente do Conselho Deliberativo, mensalmente, relação de associados não aptos a votar por estarem com seus direitos associativos suspensos;
- XVII - decidir o posicionamento do Clube nas eleições dos órgãos em que for afiliado, mediante justificativa da posição adotada em ata e, posteriormente, remetida à Presidência do Conselho Deliberativo para informação aos demais Conselheiros do Clube;
- XVIII- fortalecer a imagem institucional do Clube e por ela zelar permanentemente;

89/3^x
CA

XIX - decidir e executar questões de natureza ordinária e rotineiras do Clube;

Parágrafo único. Na emissão de cheques, duplicatas, notas promissórias ou outros títulos de crédito, deverão constar sempre as assinaturas, em conjunto, do Presidente e do 1º Tesoureiro ou do 2º Tesoureiro.

Art. 43º. Compete aos 1º e 2º Vice-Presidentes, sucessivamente:

- I - substituir o Presidente em caso de vacância, impedimentos, licenças e auxiliá-lo em todas as suas atribuições;
- II – exercer as funções, atribuições e delegações que lhes forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 44º. Compete ao Primeiro Secretário:

- I - redigir e assinar as atas de reuniões da Diretoria Administrativa, avisos, convocações e toda a correspondência do Clube;
- II - conferir regimentos e regulamentos, além de outras instruções que devam ser assinadas pelo Presidente;
- III - expedir avisos de atrasos de débitos aos sócios, após comunicação da Tesouraria;
- IV - superintender todos os trabalhos de secretaria do Clube, zelando pela boa ordem e arquivo de todos os documentos do setor;
- V - propor ao Presidente a admissão ou dispensa de funcionários sob sua orientação.

Art. 45º. Compete ao Segundo Secretário:

- I - assessorar o Primeiro Secretário em todas as suas funções, repartindo com ele, em comum acordo, as tarefas da sua competência;
- II - substituir o Primeiro Secretário em caso de licença ou qualquer afastamento deste.

Art. 46º. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - promover a arrecadação das receitas do Clube e sugerir formas para seu incremento;
- II – ter sob sua guarda e responsabilidade os valores pertencentes ao Clube;
- III – efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente, depois de conferida sua exatidão;

moln^x
J

IV – assinar, junto com o Presidente, os documentos que exijam, de acordo com Este Estatuto, a assinatura conjunta de ambos;

V – apresentar ao Presidente:

- a) a relação dos sócios em atraso, passíveis de suspensão ou exclusão;
- b) balancetes demonstrativos de receitas e despesas de competições esportivas e atividades recreativas;
- c) demonstrativo mensal do livro caixa;
- d) relação mensal, por categoria, dos sócios admitidos e excluídos.

VI – apresentar, trimestralmente, um balancete da receita e da despesa, acompanhado dos documentos comprobatórios, até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao trimestre vencido;

VII – dirigir o serviço e controle geral de cobranças;

VIII – organizar, anualmente, o Balanço Patrimonial do Clube;

IX – superintender os trabalhos de tesouraria, podendo propor ao Presidente a admissão ou dispensa de funcionários sob sua orientação;

X – controlar o serviço de compras, entrada e baixa de materiais, apresentando relatório ao Presidente, contendo o movimento mensal e o inventário anual;

XI – organizar e manter atualizado o tombamento geral do Clube;

XII – organizar e manter atualizado o cadastro do quadro social, com as devidas qualificações dos associados.

Art. 47º. Compete ao Segundo Tesoureiro:

I – Assessorar o Primeiro Tesoureiro em todas as suas funções, repartindo com ele, em comum acordo, as tarefas da sua competência;

II - substituir o Primeiro Tesoureiro em caso de licença ou qualquer afastamento deste.

Art. 48º. Compete aos Assessores de Departamentos:

I - seguir as diretrizes estabelecidas pela Diretoria Administrativa;

II - estabelecer as diretrizes para a atuação da área de sua competência;

III - fiscalizar, controlar e orientar a gestão dos executivos remunerados de sua área, respondendo perante a Diretoria Administrativa acerca dos temas de sua responsabilidade;

IV - promover a integração entre todas as áreas do Clube, cumprindo o preceito de transparência;

- V - cumprir todas as demais atribuições definidas pelos no presente Estatuto e nos instrumentos normativos complementares do Clube;
VI – indicar executivos remunerados para as suas respectivas áreas, fixando-lhes as competências e alçadas.

Art. 49º. Compete especificamente ao Assessor de Departamento de Futebol:

- I - desenvolver o planejamento e executar a política de futebol da Diretoria Administrativa;
- II - promover a integração entre as áreas de futebol profissional e categorias de base;
- III - nomear o encarregado de cada uma das categorias de base;
- IV - realizar a gestão da comissão técnica e equipe multidisciplinar;
- V - realizar a negociação para a aquisição ou alienação de direitos federativos de atletas depois da anuência e delegação da Diretoria Administrativa.

Art. 50º. Compete aos executivos remunerados:

- I - seguir e fazer cumprir as diretrizes estabelecidas pela Diretoria Administrativa e pelos Assessores de Departamento a que estiverem subordinados;
- II - realizar a gestão da sua área de atuação para cumprimento de metas e atingimento dos indicadores apontados pelo Assessor de Departamento a que estiverem subordinados e pela Diretoria Administrativa;
- III - prestar informações ao Assessor de Departamento a que estiverem subordinado e à Diretoria Administrativa, quando solicitados;
- IV - participar das decisões estratégicas envolvendo sua área de atuação;
- V - cumprir todas as demais atribuições definidas no presente Estatuto e nos instrumentos normativos complementares do Clube.

Capítulo 4 - Do Conselho Fiscal

Art. 51º. O Conselho Fiscal, órgão independente de fiscalização das contas da Diretoria Administrativa e de assessoramento permanente do Conselho

Deliberativo, por este eleito para mandato de dois anos, é constituído por seis integrantes, sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes.

§ 1º - Não poderá ser integrante do Conselho Fiscal o cônjuge, o ascendente e o descendente em qualquer grau, ou colateral, até o terceiro grau dos integrantes da Diretoria Administrativa.

§ 2º - Cada chapa ao Conselho Fiscal deverá conter os nomes dos 03 (três) titulares e dos 03 (três) suplentes, em ordem de precedência.

§ 3º - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus integrantes titulares e disporá sobre a sua organização e o seu funcionamento no seu Regimento Interno, submetendo-o à apreciação do Conselho Deliberativo.

§ 4º - Os integrantes do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos por um período subsequente.

Art. 52º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros, documentos e balancetes;
- II - exigir vista de quaisquer documentos, os quais deverão ser disponibilizados no prazo de cinco dias úteis;
- III – encaminhar, anualmente, até o último dia do mês de março, ao Conselho Deliberativo parecer fundamentado, nele fazendo constar as informações necessárias e úteis à sua deliberação, sobre a prestação das contas anuais apresentadas pela Diretoria Administrativa, relativas ao seu movimento econômico, financeiro e administrativo;
- IV - encaminhar, anualmente, até o último dia do mês de novembro, ao Conselho Deliberativo, parecer fundamentado, sobre a proposta orçamentária para o próximo exercício social;
- V - fiscalizar o cumprimento das deliberações determinadas pela legislação esportiva e praticar os atos que esta lhe atribuir;
- VI - denunciar ao Conselho Deliberativo erros administrativos ou qualquer violação da lei ou do Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- VII - convocar o Conselho Deliberativo, quando ocorrer motivo grave ou urgente.

Parágrafo único. Os integrantes do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres dos integrantes da Diretoria Administrativa e respondem, individual e coletivamente, pelos danos resultantes da omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com violação da lei ou do Estatuto.

Art. 53º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente nos meses de março e novembro e extraordinariamente quando necessário, mediante convocação de qualquer de seus integrantes, do Presidente do Clube, do Presidente do Conselho Deliberativo, por convocação do próprio Conselho, ou, ainda, por requerimento de associados no gozo dos direitos estatutários nos termos do art. 15, inciso V, deste Estatuto.

Art. 54º. O Conselheiro Fiscal somente poderá ser destituído após decisão definitiva do Conselho Deliberativo em procedimento que garanta a ampla defesa e o contraditório, nas seguintes condições:

- a) durante o respectivo mandato tenha faltado a 02 (duas) ou mais sessões consecutivas ou alternadas do Conselho Fiscal, sem justificação;
- b) reiteradamente tenha deixado de cumprir com as atividades designadas pelo colegiado do Conselho Fiscal;
- c) reiteradamente tenha deixado de cumprir com as competências do Conselho Fiscal, conforme estabelecido no art. 52º.

TÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55º. As disposições do presente Estatuto serão complementadas pelo Regulamento Geral do Clube, pelos Regimentos Internos de cada órgão e pelo Código de Ética e Disciplina.

Art. 56º. Todos os instrumentos normativos do Clube serão divulgados na página eletrônica do Clube.

Art. 57º. O Regulamento Geral do Clube poderá dispor sobre a criação de títulos honoríficos para atletas, associados e não associados que tenham contribuído significativamente para o Clube.

Art. 58º. O orçamento anual destacará, de forma preferencial, as receitas e despesas atinentes ao Departamento de Futebol.

941378
CB

Art. 59º. O Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal poderão buscar assessoramento em auditores externos e independentes, remunerados ou não.

Art. 60º. Os integrantes Da Diretoria Administrativa, os assessores e os executivos remunerados responderão civil e criminalmente por condutas contrárias às regras estatutárias, dos instrumentos normativos complementares do Clube e da legislação vigente que tragam prejuízos ao Clube.

Art. 61º. Os órgãos do Clube deverão manter escriturados e atualizados, segundo os modelos fixados pela legislação, os livros necessários ao registro do movimento econômico e financeiro, ao inventário do patrimônio e à transcrição dos atos, deliberações e pareceres, diligenciados especialmente no sentido de que:

- I. os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária sejam escriturados em livros próprios ou fichas, comprovados por documentos em arquivo;
- II. o orçamento e a contabilidade do desporto profissional sejam feitos à parte e registrados de modo autônomo, a fim de garantir tratamento independente ao setor profissional;
- III. todas as receitas e despesas estejam sujeitas à exibição dos comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos;
- IV. o balanço de cada exercício, acompanhado da demonstração dos lucros e perdas, registre os resultados das contas patrimoniais financeiras e orçamentárias.

Art. 62º. O Presidente do órgão que der causa a eventual descumprimento de prazos legais para aprovação e publicação do balanço anual do Clube fica sujeito às punições previstas em lei e neste Estatuto.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, devidamente justificados, o Conselho Deliberativo poderá autorizar a prorrogação dos prazos relativos à apreciação e votação da proposta orçamentaria e prestação anual de contas da Diretoria Administrativa.

Art. 63º. Compete à Assembleia Geral, privativamente, pelo voto de dois terços (2/3) de seus integrantes, decidir quanto à dissolução ou fusão do Clube.

Art. 64º. No caso de extinção do Clube, seu patrimônio passível de alienação será destinado à resolução dos compromissos financeiros e, se houver saldo, será destinado a entidade sem fins econômicos, indicada pela Assembleia Geral.

Art. 65º. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo Clube.

Art. 66º. A manifestação do associado pelo voto é pessoal e unitária, não sendo admitido o voto por procuração em qualquer órgão do Clube.

Art. 67º. - No caso de empate nas eleições para a Diretoria Administrativa ou para a Mesa do Conselho Deliberativo, será considerada eleita a chapa cujo respectivo candidato a Presidente possuir matrícula associativa mais antiga.

Art. 68º. Somente com expressa autorização da Diretoria Administrativa será permitido o patrocínio de festas, espetáculos ou quaisquer atividades, organizadas por terceiros, assim como a cessão, a título oneroso ou gratuito, de quaisquer dependências do Clube.

Art. 69º. Este Estatuto poderá ser aditado ou reformado pela Assembleia Geral, mediante proposta encaminhada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 70º. Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, valendo-se dos instrumentos normativos complementares e através de suas Resoluções.

TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 71º. A Assembleia Geral a ser convocada extraordinariamente para a apreciação e votação do presente Estatuto será excepcionalmente constituída pelos associados de todas as categorias, maiores de dezesseis anos, no gozo de seus direitos associativos, com voto pessoal e unitário, que tenham sido admitidos até 31 de dezembro do ano de 2019.

Art. 72º. Após a aprovação e o devido registro do presente Estatuto no Ofício do Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Rio Grande, nova Assembleia Geral será convocada, extraordinariamente, com o mesmo colégio eleitoral, para a eleição dos 24 (vinte e quatro) membros titulares e os 12 (doze) suplentes Conselho Deliberativo, sendo que metade deles, considerados separadamente os titulares e os suplentes, terá um mandato até 2024 e a outra metade terá um mandato até 2022, a fim de viabilizar a regra do Art. 30, e seu § 2º.

Parágrafo único. Terão mandato até 2024 os membros eleitos, titulares e suplentes, com matrícula associativa mais antiga.

Art. 73º. Na Assembleia Geral a ser convocada extraordinariamente para a eleição dos membros do Conselho Deliberativo, os eleitos serão escolhidos, excepcionalmente, dentre os associados ao Clube até 31 de dezembro 2019, e no pleno gozo dos direitos associativos.

Parágrafo único. Ainda excepcionalmente, na mesma ocasião, os membros titulares eleitos do Conselho Deliberativo poderão eleger a Diretoria Administrativa, os membros do Conselho Fiscal e os membros da Comissão Permanente de Ética e Disciplina, que terão, todos, mandato até 2022.

Art. 74º. Dentro do prazo de 06 (seis) meses contados a partir da aprovação do presente Estatuto, o Conselho Deliberativo deverá elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, o Regimento Interno da sua Comissão Permanente de Ética e Disciplina e o Código de Ética e Disciplina.

Art. 75º. No mesmo prazo de 06 (seis) meses contados a partir da aprovação do presente Estatuto, a Diretoria Administrativa providenciará na elaboração e encaminhamento do texto do Regulamento Geral do Clube ao Conselho Deliberativo, e o Conselho Fiscal quanto ao seu Regimento

Interno, para fins do disposto no art. 31º, inciso XV, deste Estatuto, tendo aplicação imediata caso não apreciados pelo Conselho Deliberativo no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 76º. Enquanto não aprovados pelo Conselho Deliberativo os instrumentos normativos complementares previstos neste Estatuto, todas as decisões serão tomadas com base no presente Estatuto e em Resoluções do Conselho Deliberativo.

Art. 77º. A presente alteração estatutária entrará em vigor na data da sua aprovação em Assembleia Geral.

RIO BRANCO, 10 05 20084380 15 2020.



CARTÓRIO DE RIO GRANDE - RS

RUA LUIZ LOREA, 585 - CEP 96200-350 - RIO GRANDE - RS - FONE/FAX: (53) 3231.9268

RICARDO FERNANDES REZENDE - Oficial Designado

E-mail: segundazonarg@gmail.com

Certifico que o presente documento foi protocolado sob o nº de
ordem 78003, em 20/11/2020. Registrado sob nº 5284, às Fls. 20, no
Livro A Nº 69 em 24/11/2020 e averbado no registro primitivo Livro A
Nº 01, folha 58, sob o nº 98 neste Ofício de Registro Civil de Pessoas
Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Rio Grande, terça-feira, 24
de novembro de 2020

Amanda Dias Diniz - Escrivente Autorizada

Total: R\$ 600,90 + R\$ 16,60 = R\$ 617,40
Certidão PJ: R\$ 9,20 (0487.02.1400003.01198 = R\$ 1,90)
Certidão PJ: R\$ 322,00 (0487.04.1800002.05945 = R\$ 3,30)
Digitalização: R\$ 69,20 (0487.04.1800002.05946 = R\$ 3,30)
Averbacão Soc. si Fins Econ.: R\$ 63,10
(0487.04.1800002.05947 = R\$ 3,30)
Processamento Eletrônico: R\$ 5,00
(0487.01.2000001.00177 = R\$ 1,40)
Exame de Documentos: R\$ 42,40 (0487.04.1800002.05890
= R\$ 3,30)
Recibos: 21594 e 21642

